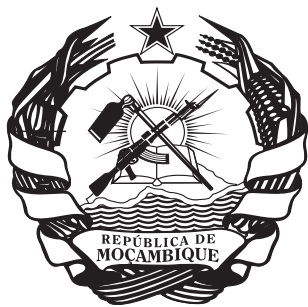




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Moatize:

Despachos.

Governo do Distrito de Chiúta:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Camponeses Kanthu Ni Khama (ACKK).

Associação de Camponeses Ulimi Ndi Ndalama (ACUN).

Associação de Camponeses Kuthandizana (ACK).

Associação de Camponeses Chitukuko Chili Kumunda (ACCKK).

Associação de Camponeses Njala Ndi Umuna (ACNNU).

Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete (ASSODHT).

Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio -AJUEM.

Aquecer Investment, Limitada.

Aurios Group, Limitada.

Baharan, Limitada.

Beatriz Farma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canal Engenharia e Artes, Limitada.

Canservice, Limitada.

Casa da Manta, Limitada.

Cons. Reg. Not. - Vilankulo.

Construtech, Limitada.

Crysta Ferragem Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CFM - Relatório e Contas de 2024.

Dan Dan, Limitada.

Dong da Recicla, Limitada.

Dynamo Tech Services-DTS, Limitada.

Dziko Agência de Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Energize, Limitada.

Fambacuasse Transportes, Limitada.

Genesis Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gestfuel, S.A.

Green Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GSM Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haitian International Ecological Technology Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hariry Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Koudijs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loja Sunny, Limitada.

MD Sadek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sings, Limitada.

Moz Aluminios, Limitada.

Mussi Clean, Limitada.

Neon ART – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NOFIL-Restaurante & Bar, Limitada.

One Qualit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PKS Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PM Logistics, Limitada – Adenda.

Pure Stone, S.A.

QUAMI – Quartz Mining, Limitada.

Sanco – Mining, Limitada.

Select A Car & Wash, Limitada.

Shun Xin Yuan African Investment, Limitada.

Siluz-Distribuidora Moçambicana de Material Eléctrico, Limitada.

Smaco Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Ntandinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valinox Mz - Engenharia, Limitada.

Wacheiro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo de Distrito de Moatize

Despacho

Associação de Camponeses Kanthu Ni Khama, (ACKK) com sede no Povoado de Nbvudzi, Localidade Mussacama, Posto Administrativo de Zobue, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação de camponeses para a motivara gestão estratégica de produção agrícola que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma associação, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma so vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho de Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência me é conferida pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Camponeses Kanthu Ni Khama, (ACKK).

Governo do Distrito de Moatize, 30 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Coleni Pita Djulaie*.

Despacho

Associação de Camponeses Ulimi ndi Ndalama (ACUN), com sede no Povoado de Duembe, Localidade de Samoa, Posto Administrativo de Zóbué, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação de camponeses para motivar a gestão estratégica de



produção agrícola que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma associação, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma so vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho de Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência me é conferida pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Camponeses Ulimi Ndi Ndalama (ACUN).

Governo do Distrito de Moatize, 30 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Coleni Pita Djulaie*.

Despacho

Associação de Camponeses Kuthandizana, (ACK) com sede no Povoado de Nbvudzi, Localidade Mussacama, Posto Administrativo de Zobue, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação de camponeses para motivar a gestão estratégica de produção agrícola que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma associação, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma so vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho de Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência me é conferida pelos n.ºs 1 e 4 do Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Camponeses Kuthandizana, (ACK)

Governo do Distrito de Moatize, 30 de Junho de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Coleni Pita Djulaie*.

Governo de Distrito de Chiúta

Despacho

Associação de Camponeses Chitukuko Chili Kumunda, com sede na Província de Tete, Distrito de Chiúta, Posto Administrativo de

Manje, Localidade de Caunda, Povoado de Tsemene, requereu a administradora do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho de Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Chitukuko Chili Kumunda.

Governo do Distrito de Chiúta, 12 de Agosto de 2025. —
A Administradora do Distrito, *Lúcia Alberto Zambeze Claver*.

Despacho

Associação de Camponeses Njala Ndi Umuna, com sede na Província de Tete, Distrito de Chiúta, Posto Administrativo de Manje, Localidade de Caunda, povoado de Tsemene , requereu a Administradora do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho de Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Njala Ndi Umuna deste Distrito de Chiúta.

Governo do Distrito de Chiúta, 12 de Agosto de 2025. —
A Administradora do Distrito, *Lúcia Alberto Zambeze Claver*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Camponeses
Kanthu Ni Khama

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação de Camponeses Kanthu Ni Khama, abreviamente designada por (ACKK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e

regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACKK localizado no povoado Nbvudze, localidade de Musacama, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACKK, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACKK congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACKK tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o

transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;

- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACKK os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACKK os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACKK, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Os membros tem direito de:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) contribuir para o bom nome da ACKK e para o seu desenvolvimento;
- b) participar nas actividades promovidas pela ACKK;
- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) voluntária: saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;

- b) exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Assembleia Geral:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Mesa da Assembleia Geral;
- c) o órgão de gestão;
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete a Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) fusão com outra associação;
- c) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no Nbvudze em nove de Março de 2025.



Associação de Camponeses Ulimi Ndi Ndalama

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação de Camponeses Ulimi Ndi Ndalama, abreviamente designada por (ACUNN), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e

regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACUNN localizado no povoado Duembe, Localidade de Samoa, Posto Administrativo de Zobue, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACUNN, pode integrar-se em Uniãoes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACUNN congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACUNN tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACUNN os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACUNN os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACUNN, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São devers gererias dos membros:

- a) contribuir para o bom nome da ACUNN e para o seu desenvolvimento;
- b) participar nas actividades promovidas pela ACUNN;
- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) voluntária: saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Mesa da Assembleia Geral;
- c) o Órgão de Gestão;
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão

e os membros do Conselho Fiscal;

- b) aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) fusão com outra associação;
- c) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado de Dumbé em vinte de Março de 2025.

Associação de Camponeses Kuthandizana

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e natureza)**

A associação adopta a denominação, Associação de Camponeses Kuthandizana, abreviamente designada por (ACK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO**(Constituição e sede)**

Um) A ACK localizado no povoado de Nbvudze, Localidade de Mussacama, posto administrativo de Zóbue, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACK, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

Um) A ACK congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACK M tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO**(Objectivos)**

São objectivos da associação:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas

e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;

- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO**(Membros)**

Um) Podem ser membros da ACK os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACK os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO**(Admissão dos membros)**

Podem ser admitidas como membros da ACK, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO**(Direito dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO**(Deveres gerais dos membros)**

São deveres gerais dos membros:

- a) contribuir para o bom nome da ACK e para o seu desenvolvimento;
- b) participar nas actividades promovidas pela ACK;
- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO**(Saída dos membros)**

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral.

- b) a Mesa da Assembleia Geral.
- c) o Órgão de gestão;
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Competência do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**(Fundos)**

São fundos da associação:

- a) produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;

- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- a) impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) fusão com outra associação;
- c) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado de Nbvudze em 15 de Março de 2025.

Associação de Camponeses Chitukuko Chili Kumunda

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses Chitukuko Chili Kumunda, abreviamente designada por (ACCKK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACCKK localizado no povoado de Tsemene, Localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACCKK, pode integrar-se em União.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACCKK congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACCKK tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem com objectivos:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACCKK os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACCKK os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACCKK, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres da associação dos membros:

- a) contribuir para o bom nome da ACCKK e para o seu desenvolvimento;
- b) participar nas actividades promovidas pela ACCKK;
- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) voluntária: saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Mesa da Assembleia Geral;
- c) o Órgão de Gestão;
- e) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir

sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- impossibilidade de realizar o seu objecto;
- fusão com outra associação;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado de Tsemene 3 de Abril de 2025.

Associação de Camponeses Njala Ndi Umuna

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses Njala Ndi Umuna, abreviamente designada por (ACNNU), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACNNU localizado no povoado de Tsemene, Localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiuta, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACNNU, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACNNU congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACNNU tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACNNU os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACNNU os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACNNU, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- contribuir para o bom nome da ACNNU e para o seu desenvolvimento;
- participar nas actividades promovidas pela ACNNU;
- exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- voluntária: saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a Assembleia Geral;
- a Mesa da Assembleia Geral;
- o Órgão de Gestão;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete da Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) fusão com outra associação;
- c) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado de Tsemene em 3 de Abril de 2025.



Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete, de agora em diante abreviadamente denominada por ASSODHT é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição e sede

Um) A ASSODHT é constituído em conformidade com o artigo setenta e seis da Constituição da República, Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, com as disposições do código civil relativas às pessoas colectivas e demais legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Dois) A ASSODHT é uma organização de âmbito provincial, com sede na Cidade de Tete, podendo criar núcleos em qualquer parte da Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Parcerias

A ASSODHT poderá filiar-se e/ ou estabelecer relações com outras organizações

nacionais, estrangeiras e internacional que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da ASSODHT é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação das autoridade provincial.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ASSODHT tem por objectivos:

- a) promover e defender os direitos e liberdades fundamentais do homem, cujos princípios estão consagrados na constituição da República de Moçambique, na declaração universal dos direitos do homem, na convenção internacional da luta contra Todas as formas de discriminação, sob qualquer forma que se apresenta, na carta africana dos direitos do homem e dos povos e em todas as demais convenções relativas aos direitos humanos;
- b) denunciar as violações a esses direitos e liberdades.

ARTIGO SEXTO

Âmbito da actividade

A ASSODHT fixa como suas principais actividades:

- a) estudos e pesquisa no domínio dos direitos e liberdades fundamentais do homem;
- b) divulgação de textos e leis fundamentais em matéria dos direitos do homem;
- c) apresentação de relatório anuais sobre a situação de direitos humanos na Província de Tete;
- d) consciencialização e sensibilização da opinião pública Provincial sobre os direitos do homem;
- e) realização de seminários, simpósios, jornadas, reuniões e manifestações;
- f) denúncias de todos os atentados contra os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;
- g) participação em reuniões internacionais em matérias dos direitos do homem;
- h) assistência jurídica a cidadãos vítimas de violação de direitos humanos.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos

Podem ser membros da ASSODHT, desde que aceitem os presentes estatutos:

- a) todos os indivíduos, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de nascimento, grau

de instrução, posição social e profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicção ideológica, crença religiosa ou filiação partidária.

- b) as pessoas colectivas com personalidade jurídica.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

A ASSODHT compreende membros fundadores, efectivos, agregados e honorários:

- a) são membros fundadores aqueles que tenham colaborado na criação da ASSODHT e/ou que se achem inscritos nesta data da realização da assembleia constituinte, mantendo a sua inscrição em vigor;
- b) podem ser membros efectivos aqueles que tenham o pedido de admissão aprovado pelo Conselho Directivo;
- c) podem ser membros agregados os nacionais ou estrangeiros, independentemente das suas actividades associativas, se inspirem nos mesmos princípios e objectivos relativamente aos direitos humanos e pretendam dar o seu contributo a ASSODHT;
- d) são membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem seja concedida esta distinção por serviços relevantes prestados à ASSODHT, ou em defesa dos direitos humanos;
- e) para além dos membros previstos em alíneas anteriores, a ASSODHT poderá ter por deliberação da Assembleia Geral a figura de presidente honorário da ASSODHT com direitos e deveres a serem regulados num estatuto próprio.

ARTIGO NONO

Direitos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) eleger e serem eleitos para os órgãos da ASSODHT;
- b) propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da ASSODHT;
- c) serem informados das actividades da ASSODHT;
- d) participar nas actividades promovidas pela ASSODHT, nos termos regulamentares.

Dois) Não podem ser dirigentes ou membros dos órgãos sociais da ASSODHT, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de direcção e chefia nos órgãos dos partidos políticos e/ou Estado.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros fundadores e efectivos da ASSODHT:

- a) respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da ASSODHT;
- b) contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da ASSODHT e para o seu prestígio;
- c) pagar regularmente as suas quotas;
- d) realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da ASSODHT.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão

Os membros fundadores e efectivos que deixem de pagar as suas quotas sem motivo justificado por um período igual ou superior a vinte e quatro meses, serão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

São órgãos da ASSODHT;

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Directivo;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandatado substituído da da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação dos direitos humanos da província de Tete, e constituída por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus Direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral serão feitos com uma antecedência mínima de trinta dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta registada com aviso de recepção e publicação no jornal de maior tiragem na Província.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

(Assembleias extraordinárias)

Um) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

Dois) Os membros que faltem sistematicamente, sem justificação plausível, por mais de três sessões deverão ser sancionados publicamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da ASSODHT;
- b) aprovar o relatório e plano de actividade anual da ASSODHT;
- c) apreciar as actividades do Conselho Directivo, Fiscal e dos núcleos;
- d) aprovar o orçamento da ASSODHT;
- e) aprovar os regulamentos e normas internas da ASSODHT;
- f) eleger os órgãos sociais da ASSODHT;
- g) proclamar a figura de honorários e dos membros honorários da ASSODHT;
- h) efectuar alterações aos estatutos da ASSODHT;
- i) decidir sobre a dissolução da ASSODHT.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário

Compete ao secretário, organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da ASSODHT e é composto por três membros que carecem da eleição da Assembleia Geral que para o efeito, os candidatos poderão apresentar uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) O Conselho Directivo é composto por:

- a) o director executivo;
- b) o vice-director;
- c) o vogal.

Três) O Conselho Directivo deliberam por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de desempate.

Quatro) O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que necessário dependendo da dinâmica e exigência de respostas em prol dos direitos humanos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete ao Conselho Directivo:

- a) cumprir e fazer as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) criar comissões “*ad-hoc*” que julgar necessárias para o bom funcionamento da ASSODHT;
- d) dirigir e supervisionar todas as actividades da ASSODHT;
- e) por deliberação, autorizar a realização das despesas necessárias das actividades da ASSODHT;
- f) elaborar regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) admitir provisoriamente novos membros submetidos pelo Conselho de Direcção e submetemo-los à ratificação da Assembleia Geral;
- h) sobre proposta do Conselho de Direcção, suspender provisoriamente os membros até à ratificação da Assembleia Geral;
- i) decidir sobre programas e projectos em

que a ASSODHT deve participar quando por uma questão de oportunidades não possam ser submetidos à Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à confirmação da Assembleia Geral;

- j) ratificar por deliberação contratos de actividades celebradas pelo Conselho de Direcção;
- k) ratificar por deliberação contratos relações de intercâmbio e de cooperação com organizações estrangeiras e nacionais congêneres celebradas pelo Conselho de Direcção;
- l) criar núcleos de representação nas outras províncias de Moçambique até aos Distritos;
- m) propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- n) elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de actividades e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Director Executivo

Orientar todas as actividades do Conselho Directivo, nomeadamente:

- a) convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir e orientar todas as secções do órgão;
- b) apresentar o relatório anual das actividades da ASSODHT à Assembleia Geral;
- c) exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Presidente

Um) O Presidente do Conselho de Directivo é por inerência, o presidente da ASSODHT.

Dois) Querendo poderá contratar outros directores ou gestores para responder em áreas de actividades dependendo da dinâmica e solicitações adversas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do vice-presidente

Compete ao presidente e Director Executivo:

- a) coadjuvar o presidente/director executivo;
- b) substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos;
- c) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Definição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da ASSODHT é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a execução dos planos de actividade financeira e o orçamento da ASSODHT;
- b) velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a ASSODHT;
- c) examinar a contabilidade e ratificar a avaliação do património da ASSODHT;
- d) verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho Directivo.

Dois) As actividades necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal podem ser apoiados por opinião de empresa de auditoria de reconhecida idoneidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reunião do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário ou quando convocada pelo seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Processo eleitoral

A eleição do titular dos órgãos da ASSODHT processar-se-á por voto pessoal e secreto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

São receitas da ASSODHT:

- a) as quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) outras receitas resultantes das actividades da ASSODHT.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Delegações distritais

A criação das delegações distritais e a definição das respectivas áreas de actuação, processar-se-ão de conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral sobre proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Remunerações

As funções e cargos, os remunerados e senhas de presença serão objecto de regulamentação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Alteração, dissolução, fusão e cisão

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da ASSODHT serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e Assembleia Geral extraordinárias convocada para o efeito.

Dois) A assembleia decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da ASSODHT, sem prejuízo do disposto na lei relativamente aos bens doados, deixados com qualquer encargo ou efeitos a certo fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos são regulados pela lei de Moçambique.



Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio-AJUDEM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas sessenta e duas á sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que regerá pelos estatutos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada, nos termos da lei e destes estatutos, a Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio, abreviadamente designada por AJUDEM.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio integra todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam as actividades de desenvolvimento e melhoramento de qualidade de vida da juventude residente na Matola Rio e que a ela adiram, sem qualquer discriminação.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio têm o seu âmbito a nível da Província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações ou outras formas de representação onde e quando achar necessário em conformidade com a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio têm a sua sede na localidade de Djuba, Posto Administrativo Municipal de Matola Rio, Distrito de Boane, na Província de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria absoluta de votos qualificados dos membros presentes e votantes.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO SEXTO

(Objectivo geral)

A Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio têm por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento humano, social, económico, cultural, técnico e científico dos seus membros e simpatizantes e baseia a sua acção nos princípios de apoio e solidariedade, no respeito pelos hábitos, usos e costumes, tradições de meio em que se insere e do diálogo permanente com os seus interlocutores, designadamente o governo, as instituições legalmente constituídas, nacionais e estrangeiras, os empresários, produtores, agentes económicos e outros grupos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio)

São órgãos da Associação Juvenil para Desenvolvimento da Matola Rio:

a) a Assembleia Geral;

- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação Juvenil para Desenvolvimento de Matola Rio e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de quatro anos.

Dois) Os membros referidos no número anterior não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Enquanto não forem eleitos os titulares dos cargos dos diversos órgãos sociais, a comissão instaladora nomeada manter-se-á em exercício.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos com recurso às disposições legais em vigor, aplicáveis às associações sem fins lucrativos.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Aquecer Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105056383, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aquecer Investment, Limitada, constituída pelos sócios: Bright Fire Investment Ltd, empresa sediada na República de Seicheles, registada a 16 de Julho de 2025 sob o n.º 246769, representad. pela cidadã Li Junyao, com domicílio fixo na Cidade de Nampula-Moçambique; Li Junyao, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, titular do Passaporte n.º EL7621515, emitido

pelo Serviço de Migração de Zhejiang, a 23 de Janeiro de 2024, titular do NUIT 186892143, residente na Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Aquecer Investment, Limitada, podendo alternativamente denominar-se Aquecer adiante designada simplesmente por “sociedade”, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua na Rua dos Viveiros, em frente a Clínica Boa Saúde, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

- Um) A sociedade tem por objeto principal:
- a) investimento em direitos mineiros;
 - b) processamento de minerais;
 - c) exploração mineira;
 - d) metalurgia (fundição/refino de metais);
 - e) equipamentos de mineração;
 - f) comércio de minérios;
 - g) comércio de importação e exportação;
 - h) actividades conexas;
 - i) mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos

de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Bright Fire Investment Ltd;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócia Li Junyao.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao senhor Liu, Gaochen, titular do Passaporte n.ºEJ8501186, detentor do NUIT 185453723 que desde já é nomeada administradora da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aurios Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi

matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105050579, a Aurios Group, Lda., sociedade por quotas, constituída entre a sócia System D Resources, Lda, e o sócio Francisco Benedito Moisés Purare, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Aurios Group, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, Código Comercial e demais legislação vigente.

Dois) A sociedade tem existência a partir da data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede social Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas, nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente às seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de oitenta e cinco mil meticaís (85.000,00 MT), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente à sócia System D Resources , Lda; e
- b) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente a vinte por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Benedito Moisés Purare.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas e direito de preferência)

Um) As quotas são livremente transmissíveis, somente entre os sócios.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência, em relação a transmissão a terceiros, devendo o sócio que desejar

alienar quotas comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção ou protocolo de recepção, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a (s) identidade (s) do (s) interessado (s) na aquisição das quotas a alienar, o preço por quota, a forma e prazos para o pagamentos do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, sendo o presidente eleito por cooptação que designará também o seu presidente.

Três) São, desde já, nomeados administradores para o quadriénio 2025-2028, os sócios Francisco Benedito Moisés Purare, Henrique João de França Bettencourt.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

a) em conjunto, de dois administradores;

b) em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

c) em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

d) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baharan, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Baharan, Limitada, matriculada sob

o NUEL 101911497 foi decidido pelos sócios o aumento do capital em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 110.000.000,00MT (cento e dez milhões de meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota nominal de 99.000.000,00MT correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mehdi Ghanbari;

b) uma quota nominal de 11.000.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Carla Alexandra Farinhas Simão.

Está conforme.
Matola, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beatriz Farma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105044083, uma sociedade denominada, Beatriz Farma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Beatriz Geraldo Bila, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portadora do B.I n.º 110200244955P, emitido em Maputo, a 29 de Julho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Beatriz Farma e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Malulu, Distrito de Sanga, Província de Niassa, podendo abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio geral de produtos agrícolas e outros e prestação de

diversos serviços N.E e actividades conexas estatuídas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro são (100.000,00MT) cem mil meticais, pertencente a sócia Beatriz Geraldo Bila, correspondendo a 100% do capital social declarado e firmado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Não há caducidade da posição do sócio, originada por impedimento permanente do sócio, porque em caso da sua morte, interdição, ou imobilidade, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade, será exercida pela sócia única, Beatriz Geraldo Bila, que fica desde já nomeada directora executiva da empresa e fica dispensada de prestar caução em todos actos que for a praticar em nome da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Canal Engenharia e Artes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105023728, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Canal Engenharia e Artes, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se em Boane sede, Q1, Casa 08, Maputo Província – Moçambique.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de Representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contratos, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registradas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de: manutenção industrial (mecânica, eléctrica, hidráulica, química); venda e fornecimento de componentes industriais (acessórios de máquinas, equipamento, instalações, equipamento/acessórios de segurança e higiene); serviços artísticos (pintura, escultura, literatura, fotografia).

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerido em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes, a 100% do capital social.

- a) Inuncio Vasco Chambule, uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Yassimin Sumaila Langa, com uma quota de 50.000,00 MT, (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

A administração e a representação da sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Inúncio Vasco Chambule e Yassimin Sumaila Langa.

Está conforme.

Matola, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Canservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105020459, uma sociedade denominada Canservice, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

José Evaristo Canamae, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, portador do B.I. n.º 100100688255P, emitido a 11 de Janeiro de 2021, válido até 10 de Janeiro de 2031, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola;

Francisco Ilídio Bambo, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, portador do BI n.º 110101325592N, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, válido até 15 de Fevereiro de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas que se regea pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Canservice, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Albert Litlule, n.º 934, Cidade de Maputo e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e gerência)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Albert Litlule, n.º 934 na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, criar e encerrar agências, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração e representação da sociedade, é confiada à gerência, constituída pelo sócio José Evaristo Canamae, e ou um por outro gerente, a ser indicado pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir do dia 15 de Janeiro de 2024.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) manutenção, prestação de serviços;
- b) aluguer de mão de obra e outras actividades ou negócios que ao sócio convier e que sejam permitidos por lei.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da referida assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), e corresponde a soma de duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente ao sócio José Evaristo Canamae;
- b) uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Francisco Ilídio Bambo.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa da Manta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056653, a entidade legal supra, constituída entre Johannes Cornelius Roos, de nacionalidade sul-africana, casado, natural de Nelspruit, portador do Passaporte n.º A11063771, emitido a 7 de Fevereiro de 2025, pelas Autoridades Sul-Africanas, residente em Western Cape, e

Charlene Roos, de nacionalidade sul-africana, casada, natural de Kwazulu Natal, portadora do Passaporte n.º A11201062, emitido a 19 de Abril de 2024, pelas Autoridades Sul-Africanas, residente em Western Cape, ambos representados pela senhora Cristina Luís Guiamba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100462611I, emitido em Inhambane, a 18 de Agosto de 2021, que se regerá pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Casa da Manta, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Casa da Manta, Limitada tem como objeto social:

- a) exploração de alojamentos turísticos;
- b) consultoria e assessoria em gestão e direcção de empresas e projectos de varia índole;
- c) prestação de serviços relacionadas com turismo, lazer e conexas;
- d) gestão de eventos, actividades de lazer e conexas;
- e) produção, realização e gestão de eventos;
- f) exploração de actividades de mergulho, safaris fotográficos de profundidade, jogos, barcos, Pesca desportiva, desporto aquático, natação;
- g) exploração de restaurante e bar;
- h) agenciamento de reservas para acomodação turística e actividades relacionadas;
- i) exploração de lojas de conveniência;
- j) turismo de contemplação safari e caça desportiva;
- k) aluguer e venda de equipamentos para desportos recreativos; e
- l) importação e exportação.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), o correspondente a 70% (setenta por cento), pertencente à sócia Charlene Roos; e
- b) uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), o correspondente a 30% (trinta por cento), pertencente ao sócio Johannes Cornelius Roos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada aos senhores Johannes Cornelius Roos e Charlene Roos, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgarem necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;
- b) perturbação do decurso normal das actividades da empresa;
- c) cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas; e
- d) prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão, deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio excluído, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles, escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cons. Reg Not - Vilankulo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo e no livro de comerciantes em nome individual sob o número quatrocentos e três, a folhas cento e duas verso do livro B primeiro, que usa como firma Cons. Reg Not - Vilankulo, constituída por Edvaldo Ramá Miguel, casado, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Quinto Congresso, Distrito de Vilankulo, que exerce a actividade de Consultoria e Registo de dados na área da Conservação de Recursos Naturais e outras das sub classes CAE 47 e 472, ambos concedido pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, iniciou as suas actividades no dia onze de Junho de dois mil e dezoito e tem a sua sede no Bairro Central, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a 9 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Construtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um do mês de março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Construtech, Limitada, matriculada sob NUEL 101055515, os sócios deliberaram por unanimidade pela exclusão da sócia Géssica Manias dos Anjos Macamo, redistribuindo a sua quota no valor de quinhentos mil meticais, em três partes, sendo duas partes iguais no valor de cem mil meticais pertencentes aos sócios Bernardo Rudolfo Bimbe e Elves Goncalves Mabuie,

respectivamente, e a terceira parte da quota no valor de trezentos mil meticais pertencente ao novo sócio Evaristo Carlos Mahumane. Em virtude destas alterações, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Rudolfo Bimbe;
- b) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Elves Goncalves Mabuie;
- c) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Carlos Mahumane.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Crysta Ferragem Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105051182, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Crysta Ferragem Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Christelle Augusto Mukendi. Constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Crysta Ferragem Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, ferragens, aditivos, cimento, tintas, betumes, loiças sanitárias, ladrilhos, com importação; venda de baterias de carros, com importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Christelle Augusto Mukendi, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Christelle Augusto Mukendi, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia única.

Nampula, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório do Conselho de Administração



O presente relatório tem por objectivo divulgar as principais realizações e os resultados económico-financeiros da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), no exercício económico de 2024, o qual, foi preparado de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

O desempenho económico-financeiro da empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique durante o exercício económico de 2024 foi positivo, embora não satisfatório, devido a factores exógenos que condicionaram o desempenho, tais como às intempéries no primeiro semestre, em particular a passagem do ciclone Filipo, de 12 a 15 de Março e a tempestade INVEST 95S de 25 a 26 de Março, que assolaram com grande intensidade a zona Sul do País, tendo impactado negativamente no transporte ferroviário e no manuseamento portuário de mercadorias. Este desempenho foi também afectado pelos acidentes ferroviários a destacar: 46 descarrilamentos na linha de Sena, 10 na linha de Machipanda, 16 na linha de Limpopo, 17 na linha de Ressano Garcia, e 10 na linha de Goba, somando um total de 101 descarrilamentos no sistema ferroviário sul e centro sob gestão do CFM.

O desempenho da empresa ficou afectada pelas manifestações pós-eleitorais que assolam o país desde o mês de Outubro último, que caracterizam-se em bloqueios das vias, quer férreas como rodoviárias, conduzindo deste modo diversas paralizações das operações ferro-portuárias, incluindo a danificação das infraestruturas e equipamento ferroviário, tendo afectado a empresa em cerca da USD 17 milhões em perdas.

Apesar dos factores negativos arrolados acima, no sistema ferroviário, foram transportadas cerca de 27,34 milhões de toneladas líquidas, contra cerca de 34,55 milhões planeadas, representando uma execução de 79% e um crescimento de 3% relativamente ao período homólogo de 2023. Durante o período em análise, nas linhas sobre a gestão directa dos CFM, foram transportadas cerca de 12,87 milhões de toneladas líquidas contra 15,35 milhões planeadas, o que corresponde a uma realização de 84% em relação ao plano, e que corresponde a um crescimento de 4%, comparativamente a igual período do ano transacto onde foram transportadas 12,40 milhões de toneladas líquidas.

Em termos de transporte de Passageiros, apesar da paralisação dos comboios de passageiros no âmbito dos fenómenos acima arrolados, no corredor Sul e Centro, foram transportados 6.815.251 passageiros contra 6.490.527 do plano, que corresponde a uma realização de 105% e um crescimento de 3%, quando comparado ao período homólogo.

A área Portuária, não obstante os fenómenos atípicos arrolados acima, sob ponto de vista global, registou um nível de execução de 95% do plano e um incremento de 5% em relação à realização do igual período do ano anterior, ao manusear 66,51 milhões de toneladas métricas (mtm), contra 70,17 mtm planificados e 63,36 mtm registadas no igual período de 2023. Para os terminais portuários sob gestão do CFM, foram manuseadas durante este período cerca de 13,22 mtm, contra 12,27 mtm manuseadas em 2023, o que representa um crescimento na ordem de 8%, comparativamente a 2023.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Relatório do Conselho de Administração**

A empresa CFM têm estado a empreender esforços na renovação e revitalização dos seus activos, por forma a dar mais eficiência operacional e aumento da sua capacidade de produção. Para tal, durante o exercício de 2024, investiu cerca de 7.612,1 milhões de Meticais (USD 120,3 milhões) em projectos ferro-portuários, o que corresponde a um nível de execução de 96% do orçamento aprovado.

Em termos globais, pese embora os fenómenos atípicos aqui arrolados, a empresa logrou em 2024 com um resultado líquido positivo, na ordem de 2.579,94 milhões de Meticais, representando um decréscimo de 13%, comparativamente a igual período de 2023 que registara 2.978,92 milhões de Mt.

O desempenho em apreço é resultado de entrega abnegada e cometimento incondicional de todos colaboradores da empresa associada a uma boa gestão dos meios e pessoas.

Em face dos desafios impostos pela conjuntura económica interna e internacional, continuamos focados na continuidade para resposta positiva e inequívoca às orientações do Governo no sector, quer através do PES- Plano Económico e Social, traçado para o ano 2024, ou pelo PQG 2020-24 – Plano Quinquenal do Governo para quinquénio 2020 a 2024, assim como para o novo ciclo de 2025 a 2029.

Relativamente a componente social, continuamos a prestar um serviço público de transporte ferroviário de passageiros com segurança e qualidade nas zonas urbanas, peri-urbanas e de longo curso bem como no suporte à Transmarítima, o Fundo de Transportes e comunicações, bem como as actividades desportivas.

Na componente do desenvolvimento do Capital Humano, lançamos a 5 de Março, o programa de formação em Contabilidade Analítica de 202 colaboradores, que inclui Gestores operacionais das Unidades de Produção e de Negócios (UPN), Gestores de projectos e Técnicos. Pretendemos abraçar um novo paradigma, criando mais competências e capacidade de “saber fazer”, o que implica mudança de atitude e comportamento na gestão de recursos em todos os níveis da empresa, incluindo alguns procedimentos administrativos e financeiros para minimizar o risco económico da empresa.

Ainda na componente do capital Humano, cientes de que os resultados da empresa são um contributo abnegado de cada um e de todos nós, formamos num total de 1261 colaboradores em diversas especialidades (manutenção ferro-portuária, operação ferro-portuária) bem como em áreas transversais.

Estamos, assim, a cumprir o nosso desiderato e a promover, económica e socialmente, os grandes objectivos que cometem não só o sector, mas sobretudo a empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique – E.P. (CFM).

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Relatório do Conselho de Administração**

Maputo, 13 de Maio de 2025

Eng. Agostinho Francisco Langa Junior
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Joaquim Uelmo Zucule
Administrador Executivo

Eng. Aboqbacar Adamo Mussa
Administrador Executivo

Dra. Selma Ferreira Daud Vally Dixon
Administradora Executiva

Eng. Candido Gumissal Jone
Administrador Executivo

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Declaração de Responsabilidade do Conselho de Administração**

A Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. é responsável pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2024, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das variações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e as notas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das principais políticas contabilísticas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

A Administração é igualmente responsável por manter um sistema de controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materiais, devidas quer a fraude, quer a erro, e por manter registos contabilísticos adequados e um sistema de gestão de risco eficaz. A administração é igualmente responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. tem operado continuamente e continuará a operar num futuro previsível. A Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P não tem intenção e nem necessidade de cessar as operações ou reduzir significativamente o volume de vendas da empresa.

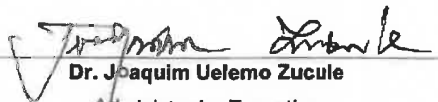
O auditor é responsável por reportar se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma apropriada, em todos aspectos materiais em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P, como indicado acima, foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 13 de Maio de 2025 e foram assinadas pelos seus representantes



Eng. Agostinho Francisco Langa Junior
Presidente do Conselho de Administração



Dr. Joaquim Uelemo Zucule
Administrador Executivo



Dr. Carlos Adriano Macamo
Director da Administração e Finanças



RELATÓRIO E CONTAS DE 2024 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em conformidade com as disposições conjugadas das alíneas a) *in fine* b), c) e g) do artigo 17 da Lei nº 3/2018, de 19 de Junho, Lei do Sector Empresarial do Estado (LSEE), o Conselho Fiscal, no exercício das suas atribuições, apresenta o relatório da acção fiscalizadora e parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024, da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

O Conselho Fiscal, acompanhou com regularidade exigida por lei, as actividades desenvolvidas pela Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., fundamentalmente, através da apreciação dos planos de produção, de exploração e de investimentos; dos relatórios de gestão, demonstrações financeiras e demais documentos de suporte que considerou pertinentes, para além da interacção directa e permanente com os órgãos de gestão e de direcção da empresa, destacando-se dentre outras as seguintes acções:

- Verificação da regularidade dos registos contabilísticos e respectiva documentação, da observância das normas e regulamentos aplicáveis, bem como da adequação e eficácia do sistema do controlo interno;
- Emissão de pareceres sobre o Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício económico de 2023, o Plano de Actividades e Orçamento (PAO) Rectificativo para o II semestre do ano de 2024, o Plano de Actividades e Orçamento (PAO) para o ano de 2025; e participação nas reuniões da Assembleia Geral, nas quais, os referidos documentos foram objecto de aprovação; e
- Participação no XXVII Conselho de Directores, evento que reuniu quadros afectos às diversas unidades orgânicas da empresa CFM, com o objectivo de avaliar as actividades realizadas, bem como definir estratégias de gestão, em alinhamento as orientações do Governo;

O Conselho Fiscal, com base na informação fornecida pelo Conselho de Administração da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., examinou o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do exercício económico de 2024, bem como o relatório do auditor externo, tendo concluído que:

- O Relatório de Gestão descreve com clareza as principais actividades desenvolvidas, o desempenho e a situação económico-financeira da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., no exercício de 2024;
- As Demonstrações Financeiras da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., compostas por Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração das Variações no Capital Próprio, Demonstração de Fluxos de Caixa, Sumário das Principais Políticas Contabilísticas, Notas Explicativas às Contas e anexos no ano findo naquela data, satisfazem os requisitos legais; e
- As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF) e reflectem os resultados das operações realizadas durante o exercício e à posição patrimonial e financeira da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., em 31 de Dezembro de 2024;

De notar que, o Conselho Fiscal, reuniu com os auditores externos KPMG, Sociedade de Auditores Certificados, da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., para conhecer com detalhe o plano do trabalho e o resultado do exame realizado às contas do exercício de 2024.

Da apreciação efectuada às Demonstrações Financeiras do exercício económico de 2024, o Conselho Fiscal considera importante salientar o seguinte:

- O activo total ascendeu a 98.633,7 milhões de meticais, o que representa um aumento de 2% face ao ano de 2023;
- O passivo total situou-se em 49.664,9 milhões de meticais, ou seja um aumento de 1% em relação ao ano anterior; influenciado essencialmente pelos empréstimos obtidos, que contribuíram no aumento em 8% do passivo corrente;
- O capital próprio no valor de 48.968,8 milhões de meticais, correspondeu a um aumento na ordem de 3% em relação ao ano anterior; e

- O resultado líquido do exercício situou-se em 2.579,9 milhões de meticals, representando uma redução em 13% relativamente ao apurado em 2023.

Não obstante o decréscimo registado no resultado do exercício, o Conselho Fiscal reconhece o esforço e empenho empreendidos pelos gestores e colaboradores da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, na materialização da missão estratégica da empresa, evidenciado pelo resultado positivo alcançado, num ambiente marcado pelas adversidades económicas internas e externas, com destaque para as decorrentes das intempéries que assolaram com maior intensidade a zona Sul do País, bem como das manifestações violentas pós-eleitorais.

Ressaltar que, apesar dos custos totais terem registado um crescimento em 13%, a rubrica de gastos com o pessoal, à semelhança do ano anterior, manteve uma tendência decrescente ao atingir 5% relativamente ao ano de 2023.

Neste contexto, tendo em consideração, os elementos apresentados pelo Conselho de Administração, analisados e reflectidos nos indicadores retro mencionados, bem como, a opinião sem reserva, expressa pelo auditor externo, o Conselho Fiscal, é de parecer favorável e recomenda que sejam aprovados pela Assembleia Geral, os documentos que consubstanciam o Relatório e Contas referentes ao exercício económico de 2024, da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.; e que seja deliberada a aplicação do Resultado Líquido apurado, nos termos das disposições conjugadas das alíneas k) e o) do artigo 12 da LSFE.

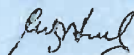
A terminar, o Conselho Fiscal dirige um voto de louvor ao Conselho de Administração e a todos os colaboradores da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., pelo resultado alcançado no exercício económico de 2024, contribuindo assim, na materialização dos desafios para o desenvolvimento da economia nacional.

Maputo, Maio de 2025

O Conselho Fiscal



Luís Matsinho, Presidente



Evelina Novela, Vogel



DIRECÇÃO DE AUDITORIA INTERNA DO CFM

Relatório e contas 2024

Parecer do Auditor Interno

A Direcção de Auditoria Interna (DAI), em cumprimento dos instrumentos legais nomeadamente, o Decreto número 81/2019 de 20 de Setembro (Regulamento de actividades da auditoria interna no Sector Público) conjugado com o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna e Código de Ética, acompanhou o funcionamento da empresa ao longo do exercício económico de 2023.

A Direcção de Auditoria Interna no âmbito do seu trabalho examinou os controlos internos que contém um conjunto de actividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados e estabelecidos pela gestão com vista a assegurar que os objectivos traçados pela mesma sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando as eventuais deficiências ao longo dos períodos, até a consecução dos objectivos fixados.

Para cada trabalho de auditoria interna foi elaborado um relatório que contempla as constatações feitas, e as recomendações que os auditores consideram necessárias, visando sanar as não conformidades.

Com base nas principais peças do relatório e contas do exercício económico de 2024, isto é, o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração das variações de capital próprio, e as demonstrações do fluxos de caixa, as notas explicativas incluindo o resumo das principais políticas contabilísticas, a Direcção de Auditoria Interna efectuou um exame de acordo com as Normas e Técnicas de Auditoria Interna, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável e verificar se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Parecer

Feita a análise as contas do CFM relativas ao exercício económico de 2024 o parecer da DAI é expresso nos seguintes termos:

- O desempenho da empresa ficou afectada pelas manifestações pós- eleitorais que assolaram o país desde Outubro de 2024, que caracterizaram se em bloqueios das vias, quer férreas como rodoviárias, conduzindo deste modo diversas paralisações das operações ferro-portuárias , incluindo a danificação das infraestruturas e equipamento ferroviário, tendo afectado a empresa em cerca de USD 17 milhões em perdas.
- Em termos globais, pese embora o fenómeno atípico aqui arrolado, a empresa logrou em 2024 com um resultado liquido positivo , na ordem de 2.579,94 milhões de Meticais, representando um decréscimo de 13% comparativamente a igual período de 2023 que registar 2.978,92 milhões de Meticais.
- As demonstrações financeiras apresentam de forma fidedigna e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique E.P., em 31 de Dezembro de 2024, preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade, baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, aplicado a grandes empresas (PGR-NIRF);
- As demonstrações financeiras da Empresa CFM foram preparadas no pressuposto de que a Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP tem operado continuamente e continuará a operar num futuro previsível cumprindo com a missão de transportar pessoas e bens com segurança e garantir o emprego e melhoria de vida a milhares de famílias Moçambicanas.

Maputo, 19 de Maio de 2025

A DAI

(Ana Maria Zandamela, Dire)





KPMG Auditores e Consultores, SA
Edifício KPMG
Rua 1.233, Nº 72 C
Maputo, Moçambique

Telefone: +258 (21) 355 200
Telefax: +258 (21) 313 358
Caixa Postal, 2451
Email: mz-fminformation@kpmg.com
web: www.kpmg.co/mz

Relatório dos Auditores Independentes

Aos Accionistas da

Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP, (a “Empresa”) constantes das páginas 8 a 59, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2024, a demonstração de resultados, demonstração das variações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa do exercício findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as presentes demonstrações financeiras apresentam de forma adequada, em todos aspectos materiais, a posição financeira dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP em 31 de Dezembro de 2024, e seu desempenho financeiro e fluxos de caixa do exercício findo naquela data, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC- NIRF).

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção Responsabilidades dos Auditores pela Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas do nosso relatório. Somos independentes da Empresa de acordo com o Código de Ética para Contabilistas Profissionais da Federação Internacional de Contabilistas (*incluindo as Normas Internacionais de Independência*) (*Código IESBA*) juntamente com os requisitos éticos relevantes para a nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas e separadas em Moçambique e cumprimos as nossas outras responsabilidades éticas de acordo com estes requisitos e o Código IESBA. Acreditamos que as evidências de auditoria que obtivemos são suficientes e apropriadas para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outra Informação

Os administradores são responsáveis pela outra informação. A outra informação compreende a declaração de responsabilidade dos Administradores. A outra informação não inclui as demonstrações financeiras e o nosso relatório sobre as mesmas.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange a outra informação e não expressamos uma opinião de auditoria ou qualquer outra forma de garantia sobre a mesma.

Em relação à nossa auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é de ler a outra informação e, ao fazê-lo, considerar se a outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras ou nosso conhecimento obtido na auditoria, ou se de outra forma parecer conter distorções materiais. Se, com base no trabalho que realizamos nessa outra informação, concluirmos que existe uma distorção material nessa outra informação, somos obrigados a reportar a esse respeito. Não temos nada a reportar a este respeito.

KPMG Auditores e Consultores, S.A., uma sociedade anónima e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia.

KPMG Auditores e Consultores, S.A., a limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Registada em Moçambique sob a designação de, KPMG Auditores e Consultores, SA

Registered in Mozambique, as KPMG Auditores e Consultores, SA



Responsabilidade dos Administradores em Relação as Demonstrações Financeiras

Os administradores são responsáveis pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF), assim como pelos controlos internos que a administração determinar como necessários para permitir a preparação de demonstrações financeiras livres de distorções materiais devido a fraude ou erro.

Na preparação das demonstrações financeiras, os administradores são responsáveis por avaliar a capacidade da Empresa se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas a continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que os administradores tenham a intenção de dissolver a Empresa e cessar as operações, ou não tenham alternativa realista senão fazê-lo.

Responsabilidades dos Auditores pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter garantia de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, quer devido a fraude ou erro, e em emitir um relatório de auditoria onde conste a nossa opinião. Garantia de fiabilidade é um nível elevado de garantia mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, individualmente ou agregado, possam razoavelmente influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com ISAs, exercemos o julgamento profissional e mantemos o ceticismo profissional durante a auditoria. Igualmente:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude ou erro, desenhamos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material resultante de fraude é maior do que para uma resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, declarações falsas ou a derrogação do controlo interno.
- Obtivemos um entendimento do controlo interno relevante para a auditoria, a fim de desenhar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para propósitos de expressarmos uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelos administradores.
- Concluimos sobre a adequação do uso por parte dos administradores do pressuposto de continuidade e com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada a acontecimentos ou condições que possam suscitar uma dúvida significativa sobre a capacidade da Empresa de continuar a operar de acordo com o pressuposto da continuidade. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar a atenção, no relatório do auditor, para as respetivas divulgações nas demonstrações financeiras ou, caso tais divulgações sejam inadequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões baseiam-se na prova de auditoria obtida até a data do nosso relatório de auditoria. No entanto, acontecimentos ou condições futuras podem fazer com que a Empresa deixe de operar segundo o pressuposto da continuidade.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a alcançar uma apresentação apropriada. Comunicamos com os administradores sobre, entre outros assuntos, o âmbito planeado e os prazos da auditoria e as constatações de auditoria significativas, incluindo quaisquer deficiências significativas no controlo interno que identificamos durante a nossa auditoria.



KPMG, Firma de Auditores Registrada, 04/SCA/OCAM/2014
Representada por:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Abel Guaiaguala', written over a horizontal line.

Abel Guaiaguala, 04/CA/OCAM/2014
Sócio
14 de Maio de 2025

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2024**

(valores expressos em milhares de Meticals)

Balanco em 31 de Dezembro 2024

	Notas	2024	2023
ACTIVOS			
<u>Activos não correntes</u>			
Activos tangíveis	5	71.925.074	71.480.926
Activos tangíveis de investimento	6	2.117.423	2.524.731
Activos intangíveis	7	66.923	68.111
Investimentos em subsidiárias e associadas	8	141.688	127.028
Outros activos financeiros	9	1.599.020	99.222
Activos por impostos diferidos	26.3	507.727	626.471
		76.357.855	74.926.490
<u>Activos correntes</u>			
Outros activos financeiros	9	121.547	111.593
Inventários	10	4.672.597	4.169.410
Clientes	11	3.159.432	3.302.093
Outros activos correntes	12	8.297.983	8.090.803
Impostos correntes	26.1	562.936	410.493
Caixa e equivalentes de Caixa	13	5.461.384	5.607.737
		22.275.879	21.692.129
Total dos activos		98.633.734	96.618.619
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS			
<u>Capital próprio</u>			
Capital social	14	1.242.981	1.242.981
Reservas	14	19.739.811	17.803.508
Resultados transitados		25.406.105	25.406.105
Resultados líquidos do exercício		2.579.942	2.978.929
Total do capital próprio		48.968.839	47.431.523
<u>Passivos não correntes</u>			
Empréstimos obtidos	15	9.958.056	10.437.928
Outros passivos financeiros	16	23.786.903	23.786.903
Outras contas a pagar	17	1.915.793	2.047.048
Provisões Fundo de Pensões	18	4.689.649	4.315.815
		40.350.401	40.587.694
<u>Passivos correntes</u>			
Empréstimos obtidos	15	4.106.746	1.881.480
Outros passivos financeiros	16	1.434.964	2.413.515
Outras contas a pagar	17	1.248.381	1.627.422
Provisões	18	142.571	196.659
Fornecedores	19	2.381.832	2.480.326
		9.314.494	8.599.402
Total dos passivos		49.664.895	49.187.096
Total do capital próprio e dos passivos		98.633.734	96.618.619

Director de Administração e Finanças

Dr. Carlos Adriano Macamo

O Técnico de Contas

Dr. Calisto José Langa

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2024
 (valores expressos em milhares de Meticals)

Demonstração dos resultados por natureza do exercício findo em 31 de Dezembro 2024

	Notas	2024	2023
Vendas de bens e serviços	20	20.541.937	19.298.036
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	10.2	(1.225.265)	(1.163.336)
Custos com o pessoal	21	(7.057.310)	(7.410.949)
Fornecimentos e serviços de terceiros	22	(8.997.657)	(8.421.373)
Depreciações e Amortizações	5, 6, 7	(5.844.838)	(3.866.746)
Provisões	18	4.088	17.252
Ajustamentos de inventários	10	-	(936)
Imparidades de contas a receber	11,12	569.440	(270.083)
Reversão de imparidades de activos tangíveis	5	-	162.550
Reversão de imparidade de investimentos financeiros	8	14.659	14.310
Outros ganhos e perdas operacionais	23	4.471.224	3.272.218
		2.476.278	1.630.943
Rendimentos financeiros	24	2.915.573	3.537.906
Gastos financeiros	25	(1.081.566)	(367.014)
		1.834.007	3.170.892
Resultados antes de impostos		4.310.285	4.801.835
Imposto sobre o rendimento	26	(1.730.343)	(1.822.906)
Resultados líquidos do período		2.579.942	2.978.929

Director de Administração e Finanças

Dr. Carlos Adriano Macamo

O Técnico de Contas

Dr. Calisto José Langa

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

Demonstração das variações no capital próprio do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

	Capital social	Reservas legais	Reserva para investimento	Ganhos e Perdas actuariais	Fundo social dos trabalhadores	Resultado transitado	Resultado líquido do período	Total do capital próprio
Saldo em 1 de Janeiro de 2023	1.242.981	368.232	12.717.098	2.091.640	1.209.980	25.406.408	2.360.929	45.397.268
Aplicação dos resultados	-	-	1.180.465	-	236.093	944.372	(2.360.930)	-
Dividendos declarados	-	-	-	-	-	(944.675)	-	(944.675)
Xiporo – Fundo de Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustamento	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	1.242.981	368.232	13.897.563	2.091.640	1.446.073	25.406.105	2.978.929	47.431.522
Aplicação dos resultados	-	-	1.638.411	-	297.893	1.042.625	(2.978.929)	-
Dividendos declarados	-	-	-	-	-	(1.042.625)	-	(1.042.625)
Resultado líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo final de 2024	1.242.981	368.232	15.535.974	2.091.640	1.743.965	25.406.105	2.579.942	48.968.839

Director de Administração e Finanças

Dr. Carlos Adriano Macamo

O Técnico de Contas

Dr. Calisto José Langa

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2024**

(valores expressos em milhares de Meticals)

Demonstração de fluxos de caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

	Notas	2024	2023
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Resultado líquido do período		2.579.942	2.978.929
<u>Ajustamentos ao resultado relativos a:</u>			
Depreciações e Amortizações	5,6,7	5.844.838	3.866.746
Imparidades de contas a receber	11,12	(569.440)	270.083
Impostos sobre o rendimento	26	1.730.343	1.822.906
Provisões	18	(4.088)	(17.252)
Mais ou menos valias na alienação de activos	24	(10.889)	22.033
Ganhos/ perdas actuarias – Fundo Xiporo	18,3	373.834	1.245.657
Juros e Rendimentos similares (líquido)	24, 25	768.029	-
Reversão de Imparidade de activos tangíveis	5	-	(162.550)
Reversão de Imparidade de activos financeiros	8	(14.659)	(14.310)
Dividendos a receber	24	(1.687.333)	(2.200.364)
Fluxos de caixa antes das alterações no capital circulante		9.010.577	7.811.878
(Aumento)/diminuição em inventários	10	(503.187)	(230.493)
Aumento/(diminuição) em clientes e outras contas a receber	11	142.661	(2.381)
(Aumento)/diminuição em outros activos correntes	12	(207.180)	(1.308.276)
(Aumento)/diminuição em outros activos financeiros	9	(1.509.753)	-
Aumento/(diminuição) fornec e outros passivos financeiros	19	(98.494)	1.515.234
Aumento/(diminuição) em outras contas a pagar	16, 17	(1.357.594)	1.544.075
Caixa gerada pelas actividades operacionais		5.477.030	9.330.036
Imposto pago	26,3	(1.491.278)	(2.017.438)
Fluxo líquido de caixa das actividades operacionais		3.985.752	7.312.598
Fluxo de caixa das actividades de investimento			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Aquisição dos activos tangíveis		(5.841.958)	(11.287.094)
Investimentos em subsidiárias		-	(13.000)
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Venda de activos tangíveis		16.005	-
Dividendos		1.768.857	1.705.935
Fluxo líquido de caixa das actividades de investimento		(4.057.096)	(9.594.159)
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Juros e rendimentos similares		72.043	-
Empréstimos e outros financiamentos obtidos		3.760.491	587.949
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Empréstimos e outros financiamentos obtidos		(2.030.357)	(1.741.999)
Dividendos	16,2	(1.042.625)	(1.382.192)
Juros		(834.561)	-
Fluxo líquido de caixa das actividades de financiamento		(75.009)	(2.536.242)
Variação de caixa e equivalentes de caixa		(146.353)	(4.817.803)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		5.607.737	10.425.540
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	13	5.461.384	5.607.737

Director de Administração e Finanças

Dr. Carlos Adriano Macamo

O Técnico de Contas

Dr. Calisto José Langa

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticais)

1. Introdução

Os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM ou empresa) com sede em Maputo, na Praça dos Trabalhadores, iniciou a actividade como Empresa Estatal, tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, constituída através do Decreto nº 6/89 de 11 de Maio, e tem presença efectiva em grande parte do território nacional.

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, a Empresa Estatal foi transformada em Empresa Pública, ao abrigo do Decreto nº 40/94, de 18 de Setembro, passando a adoptar a designação de Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. O capital estatutário estabelecido pelo decreto supracitado foi de 1.242.981 milhares de Meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano que assim se constitui a casa mãe dos CFM.

A empresa tem como objecto principal o serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em território moçambicano, com carácter regular e não regular, para além do manuseamento de mercadorias nos Portos.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida no dia 13 de Maio de 2025.

Participação privada na gestão dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique

Têm vindo a ser implementadas um conjunto de acções no âmbito do Projecto de Reestruturação do sector ferro-portuário em Moçambique que contemplam a cedência ao sector privado da gestão e exploração dos sistemas ferro-portuários do país em regime de concessão.

Na concepção original do programa de concessões, exceptuavam-se deste sistema de envolvimento do sector privado as actividades consideradas de índole estratégica ou que não requerem grande tecnologia de operação e gestão, como por exemplo os terminais de combustíveis (e de outros líquidos a granel) em todos os portos internacionais e o terminal de cereais do porto de Maputo. Estas unidades foram transformadas em centros de resultados específicos e devidamente capacitados para gerir o negócio com eficiência.

Face aos graves problemas enfrentados em algumas das concessões já concretizadas, foi decidido, em finais de 2005, e princípios de 2006, encerrar o processo de concessões das linhas férreas do Sul e do Porto de Pemba. Em finais de 2010, o Governo de Moçambique iniciou o processo de rescisão do contrato de concessão do Sistema Ferroviário da Beira, devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte da Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, que viria a culminar com a reversão do empreendimento a favor dos CFM em finais de 2011.

De momento, estão a ser directamente explorados pelos CFM as seguintes infra-estruturas:

- Linha Férrea de Ressano Garcia;
- Linha Férrea do Limpopo;
- Linha Férrea de Goba;
- Sistema Ferroviário da Beira (que inclui a linha de Sena, Machipanda e o ramal de Marromeu)
- Secção comum às 3 linhas da rede sul e zona de Manobras de Maputo;
- Oficinas Gerais (CFM-Sul e Centro);
- Terminal de Alumínio da Matola;

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

- Terminais de Combustíveis (em todos os portos nacionais);
- Terminal de Cereais do Porto de Maputo;
- Terminal de Carvão Cais 8 (TCC8);
- Porto de Quelimane;
- Porto de Nacala;
- Porto de Pemba; e
- Demais infra-estruturas e instalações não incluídas nas concessões outorgadas.

Actualmente, as concessionárias das infra-estruturas ferro-portuárias são as seguintes:

Na zona Sul:

- ❑ Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A. (MPDC), que tem a concessão de exploração do Porto de Maputo e que absorveu as concessões e subconcessões de terminais específicos anteriormente cedidos pelo CFM. No ano de 2021 a MPDC passou a explorar a terminal de cabotagem de Maputo, que nos exercícios anteriores estava sob a gestão da Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A.

Em 2021 foi liquidada a Sociedade de Terminais de Moçambique, (STM), que em 2020 explorava a terminal ferro-rodoviária das Mahotas, tendo passado para a gestão directa dos CFM o referido terminal.

Na zona Centro:

- ❑ Cornelder de Moçambique, S.A. (CdM) que tem a concessão de exploração dos terminais de carga geral e de contentores e propósitos múltiplos do Porto da Beira;
- ❑ Beira Grain Terminal (BGT) com quem se firmou contrato de concessão do Terminal de Cereais da Beira.

Na zona Norte:

- ❑ Corredor de Desenvolvimento do Norte (CDN) com quem se firmou o contrato de concessão de exploração do sistema ferroviário do Norte;
- ❑ Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited (Mozambique Branch), que possui a concessão para a concepção, construção e exploração do cais (jetty) a construir na costa da província de Nampula, próximo das minas de exploração de areias pesadas de Moma;

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticais)

2. Bases de preparação

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2024, foram preparadas de acordo, e estão em conformidade com, o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão (PGC – NIRF) e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade.

Na preparação destas demonstrações financeiras não foi derogada qualquer disposição do PGC – NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC – NIRF exige que o Conselho de Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas.

As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentadas na Nota 4.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2024, sendo apresentadas em milhares de Meticais arredondados ao milhar mais próximo.

Refira-se que estas são as demonstrações financeiras individuais dos CFM, estando a empresa obrigada à apresentação de demonstrações financeiras consolidadas que incluam as suas subsidiárias e associadas (Nota 9).

3. Principais políticas contabilísticas**a) Transacções em moeda estrangeira**

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelos CFM nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção e os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os activos e passivos não monetários reconhecidos ao custo histórico e expressos em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

b) Activos tangíveis

Os activos tangíveis utilizados pelos CFM no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC – NIRF, os CFM decidiram adoptar como custo considerado para os seus activos tangíveis o valor reavaliado em conformidade com as anteriores políticas contabilísticas, o qual era equiparado ao custo mensurado de acordo com o PGC – NIRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para os CFM. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso.

A vida útil dos activos tangíveis foi estimada como segue:

	<u>Anos de vida útil</u>
Construções	25 – 50 anos
Equipamento básico	4 – 10 anos
Outros activos tangíveis	5 - 10 anos

Os CFM efectuam regularmente a análise da adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis e as alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, e tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.

Periodicamente, são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis e reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis excede o seu valor recuperável. Os CFM procedem à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso e é calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter através do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecido em resultados no período da sua anulação do reconhecimento.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

c) Activos tangíveis de investimento

Os CFM classificam como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obter rendimentos através de rendas. Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2b), sendo-lhes aplicados todos os critérios de reconhecimento e mensuração aí referidos bem como as políticas contabilísticas previstas.

d) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui os custos de aquisição, os custos com impostos não dedutíveis e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das saídas (consumos) é efectuado através do custo médio ponderado.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, são registados como uma dedução ao activo por contrapartida dos resultados do exercício.

e) Custo dos empréstimos obtidos

Os custos dos empréstimos obtidos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível fazem parte do custo do activo. Esses custos são capitalizados como parte do custo do activo quando é provável que resultem em benefícios económicos futuros para os CFM e podem ser mensurados com fiabilidade.

f) Imparidade de itens não monetários

Os CFM avaliam, a cada data do balanço, ou com maior frequência caso tenha ocorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, os CFM estimam a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia escriturada, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, os CFM reavaliam se existe qualquer indicação de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, os CFM estimam a quantia recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.

g) Locações

A determinação de que um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

Nas locações financeiras, que transferem substancialmente para os CFM todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível e a correspondente responsabilidade é registada no passivo.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

A depreciação do activo é calculada conforme descrito na nota 2b) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respeitam.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo) e os encargos financeiros são imputados aos exercícios a que se referem.

Nas locações operacionais as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

h) Activos financeiros

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerando as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros detidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivados detidos com a intenção de manter por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.

Activos financeiros detidos até à maturidade

Considera-se activos detidos até à maturidade a categoria de activos financeiros não derivados com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, que os CFM têm intenção de deter até à maturidade.

Empréstimos e contas a receber

Classificam-se como empréstimos e contas a receber os activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado activo.

Os activos financeiros são reconhecidos no balanço dos CFM na data de contratação, pelo respectivo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis, excepto para activos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transacção são imediatamente reconhecidos em resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transacção em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transacção.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

O justo valor é determinado com base em preços de um mercado activo ou em métodos de avaliação no caso de inexistência de tal mercado activo. Um mercado é considerado activo se ocorrerem transacções de forma regular.

Os CFM avaliam, à data de cada balanço, se existe evidência objectiva de que um activo financeiro ou grupo de activos financeiros está em imparidade. Considera-se que um activo financeiro está em imparidade se, e apenas se, existir evidência objectiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do activo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos activos financeiros.

A evidência de imparidade pode incluir indicações de que o devedor ou um grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponível informação que indique um decréscimo de valor dos fluxos de caixa futuros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da sua transacção.

Os activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação dos activos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do activo financeiro expira, se tenha procedido à transferência substancial de todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou, não obstante se retenha parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, os CFM tenham transferido o controlo sobre esses activos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os activos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados do exercício.

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor e as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento, ou seja, quando identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registado em capitais próprios é transferido para resultados.

Os activos detidos até à maturidade após o reconhecimento inicial, assim como os empréstimos e contas a receber, são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento, quando este se encontra em imparidade assim como os que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

O justo valor dos activos financeiros que são negociados em mercados financeiros organizados é o seu preço de compra corrente ("bidprice"). Na ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como os preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e de técnicas de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

Para os activos financeiros cujo justo valor não é possível mensurar com fiabilidade, o reconhecimento é feito ao custo de aquisição e a imparidade é registada por contrapartida de resultados.

Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de evidência objectiva de imparidade.

Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos detidos até à maturidade registados ao custo amortizado, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia registada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo e a quantia da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir e a diminuição possa ser objectivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida ajustando a conta de redução do activo e da reversão não deve resultar numa quantia do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado se a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida nos resultados.

Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não está registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que está ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de, um instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante. Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual deduzido de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados é transferida de capital próprio para resultados.

i) Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos activos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

j) Passivos financeirosPassivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial.

Outros passivos financeiros

Classificam-se nesta categoria os restantes empréstimos e outras contas a pagar.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados. A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações contratuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados.

Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e as contas a pagar são mensurados ao custo amortizado através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento quando este se encontra em imparidade assim como aqueles que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

k) Provisões

Os CFM constituem provisões quando existe uma obrigação presente legal ou construtiva resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos financeiros e este possa ser determinado com fiabilidade. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

l) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os CFM registam os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, o que significa que são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas "Outros activos correntes" ou "Outros passivos correntes", consoante a natureza da diferença.

m) Benefícios de empregados

As responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios pós emprego ou de curto prazo são estimadas com base em pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projecções actuariais, rentabilidade estimada do fundo e outros factores que podem ter impacto nos gastos e responsabilidade com

pensões e outros benefícios pós emprego. rentabilidade estimada do fundo e outros factores que podem ter impacto nos gastos e responsabilidades com pensões e outros benefícios pós emprego.

Benefícios de curto prazo

O custo dos benefícios de curto prazo aos empregados (aqueles pagos no prazo de 12 meses após o serviço ser prestado, tais como a licença remunerada e licença médica, bónus, e benefícios não monetários tais como cuidados médicos) é reconhecido no período em que o serviço é prestado e não é descontado.

O custo previsto de licenças remuneradas é reconhecido como um gasto, uma vez que os colaboradores prestam serviços que aumentam o seu direito, ou, no caso de ausências não acumuladas, quando a ausência ocorre.

O custo previsto de participação nos lucros e de pagamentos de bónus é reconhecido como um gasto quando existir uma obrigação legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em consequência do desempenho passado.

Planos de contribuição definida

Pagamentos aos planos de benefícios de reforma de contribuição definida são registados como gasto assim que se vencem.

A Empresa faz contribuições obrigatórias aos planos de contribuição definida, nomeadamente para o Instituto Nacional de Segurança Social ("INSS").

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

(valores expressos em milhares de Meticals)

Plano de benefícios definidos

No âmbito do Decreto nº 25/2009 de 17 de Agosto que Aprova o Regulamento da Constituição de Fundo de Pensões no âmbito da segurança social complementar a empresa celebrou o contrato constitutivo do Fundo de Pensões Complementar Fechado dos Trabalhadores dos CFM, abreviadamente designado por XIPORO – FPCF/CFM. A gestão do fundo encontra-se à cargo da Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões. SA cujo contrato foi celebrado em 9 de Agosto de 2017. Em 21 de Novembro de 2018 foi publicada a Ordem de Serviço nº. 7 com a comunicação dos termos e condições do Fundo. Esta Ordem de serviço previu imediatamente a entrada em vigor do Plano de Pensões no entanto, por dificuldades de natureza operacional o Fundo passou a estar em funcionamento a partir do exercício de 2019.

Para fundamento das responsabilidades com as pensões de reforma são feitas as seguintes contribuições:

- (i) As contribuições da componente MZN correspondem a 10% das remunerações mensais pagas aos participantes, cabendo ao associado cobrir 7% do valor dessas remunerações e aos participantes os remanescentes 3%;
- (ii) As contribuições da componente USD correspondem a 12% das remunerações mensais pagas aos participantes, cabendo ao associado cobrir 9% do valor dessas remunerações e aos participantes os remanescentes 3%.

Usando da faculdade dos parágrafos 64, 65 e 66 da NCRF 19 – Benefícios dos Empregados, a empresa reconhece os ganhos/perdas actuarias e os custos com serviços passados directamente no capital próprio não sendo posteriormente transferidos para a demonstração dos resultados.

n) Reconhecimento do rédito

O rédito inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O rédito relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados.

i) Transporte Ferroviário de passageiros

O rédito relacionado com o transporte de passageiros é reconhecido com a venda dos bilhetes de viagem, onde no momento inicial é feito um recibo de adiantamento em contrapartida da conta do chefe da estação e posteriormente com o comprovativo de depósito da receita arrecadada da venda dos bilhetes é preenchido em triplicado o formulário C28 e entregue a fiscalização para aprovação da pré-factura e emissão da factura final. Uma vez que o sistema é integrado, no momento da emissão da factura, o rédito é automaticamente reconhecido.

ii) Transporte Ferroviário e manuseamento portuário de mercadorias

O rédito relacionado com o transporte ferroviário e manuseamento portuário de mercadorias é reconhecido quando os serviços são prestados. A prestação do serviço inicia com o preenchimento da Nota de Expedição pelo cliente, com indicação da origem da carga, destino, tipo e quantidade da mercadoria carregada e assinatura do expedidor, é preenchido o Modelo 9 que é remetido para a emissão da factura.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

iii) Serviços marítimos

O rédito relacionado com os serviços marítimos é após apresentação da documentação que evidenciam a prestação do serviço. Este processo inicia com o anúncio do navio, apresentação do manifesto da carga e aquando do início da operação de descarga ou embarque é emitido o formulário 1125 com o resumo das operações que posteriormente segue para o processo de taxação e emissão de pré-fatura e enviada para a fiscalização para validação e emissão da factura final.

iv) Concessões

O rédito relacionado com os contratos de concessões (renda variável e fixa) são reconhecidos com base nos termos dos contratos celebrados. As rendas variáveis são reconhecidas no final de cada mês com base nos relatórios estatísticos e de desempenho das concessionárias.

o) Impostos sobre o rendimento**Impostos correntes**

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de balanço.

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos contabilísticos, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

Impostos diferidos

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultantes de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os impostos diferidos activos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos activos.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo activo ou passivo. Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios não afectando o resultado do exercício.

p) Subsídios do Governo

Os subsídios do governo relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido, em outros passivos correntes, e são reconhecidos numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo. Os subsídios do governo relativos a rendimentos são apresentados como créditos na demonstração dos resultados ou como deduções ao correspondente gasto.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

4. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração efectue julgamentos, estimativas e premissas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impacto nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e proveitos reais.

O PGC – NIRF estabelece um conjunto de políticas contabilísticas que requerem que a Administração efectue julgamentos e realize estimativas. As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelos CFM são analisadas como segue:

Imparidade de contas a receber

Os CFM reavaliam periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, os CFM efectuam uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

Os CFM consideram que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco associado à sua carteira de clientes.

Vidas úteis dos activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis bem como respectivos valores residuais

Os CFM reavaliam continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis e seus valores residuais caso aplicável. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Quando necessário, estas estimativas são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

Imparidade de activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis

Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que a sua quantia registada excede a recuperável.

Considerando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podem resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, consequentemente, nos resultados dos CFM.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

Provisões para litígios judiciais

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que os CFM são parte interessada são constituídas atendendo à expectativa de perda estimada pela Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, e objecto de revisão anual.

Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelos CFM com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos CFM sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

As Autoridades Fiscais dispõem da faculdade de rever a posição fiscal dos CFM durante um período de 5 anos, podendo daqui resultar eventuais correcções devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC, IRPS e IVA.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que os CFM se encontram sujeitos, razão pela qual não espera que eventuais correcções à matéria colectável declarada decorrentes destas revisões tenham um efeito nas demonstrações financeiras.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)



5. Activos tangíveis

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica Activos tangíveis era como segue:

<u>Custo</u>	<u>Construções</u>	<u>Equipamento básico</u>	<u>Outros activos</u>	<u>Investimento em curso</u>	<u>Total</u>
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2023	51.003.438	30.144.043	3.614.953	12.442.010	97.204.444
Adições	15.414.640	6.563.590	340.227	9.440.452	31.758.909
Abates	(867)		(80.312)	-	(81.179)
Transferências	8.953.872	1.830.194	94.922	(10.878.988)	-
Reclassificações	(5.827)	(7.385)	14.362	(130.070)	(128.920)
Saldo final em 31 de Dezembro de 2023	75.365.256	38.530.442	3.984.152	10.873.404	128.753.254
Adições	775.760	369.396	478.572	6.261.263	7.884.991
Abates	(6.588)	(29.233)	(125.515)	-	(161.336)
Transferências	7.528.219	2.962.217	17.281	(10.507.717)	-
Reclassificações	-	(36)	(3.089)	(1.994.884)	(1.998.009)
Saldo final em 31 de Dezembro de 2024	83.662.647	41.832.786	4.351.401	4.632.066	134.478.900

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

	Construções	Equipamento básico	Outros activos	Investimento em curso	Total
Depreciações acumuladas					
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2023	(36.076.884)	(17.430.526)	(219.514)	-	(53.726.924)
Depreciação do exercício	(1.791.624)	(1.457.928)	(363.285)	-	(3.612.837)
Abates	823	-	76.866	-	77.689
Reclassificações	2.231	2.398.391	(2.410.878)	-	(10.256)
Saldo final em 31 de Dezembro 2023	(37.865.454)	(16.490.063)	(2.916.811)	-	(57.272.328)
Depreciação do exercício	(2.238.612)	(2.750.447)	(441.175)	-	(5.430.234)
Abates	3.805	26.418	115.395	-	145.618
Reclassificações	-	-	3.118	-	3.118
Saldo final em 31 de Dezembro de 2024	(40.100.261)	(19.214.092)	(3.239.473)	-	(62.553.826)
Quantia escriturada					
31 de Dezembro de 2023	37.499.802	22.040.379	1.067.341	10.873.404	71.480.926
31 de Dezembro de 2024	43.562.386	22.618.694	1.111.928	4.632.066	71.925.074

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

Em 31 de Dezembro, os activos tangíveis em curso apresentavam a seguinte decomposição:

	<u>Construção</u>	<u>Equipamento básico</u>	<u>Outros activos</u>	<u>Total</u>
2024				
Investimentos em curso	4.318.083	311.306	2.677	4.632.066
2023				
Investimentos em curso	10.035.291	351.118	486.995	10.873.404

Construções

Os investimentos em curso nesta rubrica referem-se a: Construção de um porto seco em Pemba, conclusão da reabilitação da linha de sena – vila nova da fronteira e obras de reabilitação do Estádio da Machava.

Equipamento básico

Estão integrados como investimentos em curso nesta rubrica de equipamento básico: Conclusão da montagem de um Sistema Telecomunicações Ferroviárias. Reabilitação das casas protocolares nos portos de Nacala e Pemba e reabilitação do pavimento dos passeios do Complexo Mbau em Nampula.

6. Activos tangíveis de investimento

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica Activos tangíveis de investimento era como segue:

	<u>Construções</u>	<u>Equipamento básico</u>	<u>Total</u>
<u>Custo</u>			
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2023	16.365.223	1.412.636	17.777.859
Ajustamentos	148	-	148
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	16.365.371	1.412.636	17.778.007
Ajustamentos	-	(244)	(244)
Saldo em 31 de Dezembro de 2024	16.365.371	1.412.392	17.777.763
<u>Depreciações acumuladas</u>			
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2023	(13.489.017)	(1.358.168)	(14.847.185)
Depreciações do exercício	(394.637)	(290)	(394.927)
Ajustamentos	(11.089)	(75)	(11.164)
Saldo final em 31 de Dezembro de 2023	(13.894.743)	(1.358.533)	(15.253.276)
Depreciação do exercício	(407.066)	(242)	(407.308)
Ajustamentos	(45)	289	244
Saldo final em 31 de Dezembro de 2024	(14.301.854)	(1.358.486)	(15.660.340)
<u>Quantia escriturada</u>			
31 de Dezembro de 2023	2.470.628	54.102	2.524.731
31 de Dezembro de 2024	2.063.517	53.906	2.117.423

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

Estes activos, detidos com o objecto de gerar rendas, dizem respeito aos bens alugados à Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), no âmbito das concessões ao MPDC, Terminal de Cabotagem de Maputo, Cornelder de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Norte, Terminal de Cabotagem de Maputo e Sociedade Terminais de Moçambique, entre outras, conforme referido na nota introdutória. Estes activos geraram rendimentos fixos e variáveis que estão apresentados na Nota 24.

7. Activos intangíveis

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica Activos intangíveis era como segue:

	Software	Reservas de terra	Total
Custos			
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2023	74.153	51.239	125.392
Adições	-	5.665	5.665
Saldo final em 31 de Dezembro de 2023	74.153	56.904	131.057
Adições	6.108	-	6.108
Saldo final em 31 de Dezembro de 2024	80.261	56.904	137.165
	Software	Reservas de terra	Total
Amortizações acumuladas			
Saldo inicial em 1 de Janeiro de 2023	(54.911)	-	(54.911)
Amortizações do exercício	(8.778)	-	(8.778)
Ajustamentos	743	-	743
Saldo final em 31 de Dezembro 2023	(62.946)	-	(62.946)
Amortizações do exercício	(7.296)	-	(7.296)
Saldo final em 31 de Dezembro 2024	(70.242)	-	(70.242)
Quantia escriturada			
31 de Dezembro 2023	11.206	56.904	68.111
31 de Dezembro 2024	10.019	56.904	66.923

8. Investimentos em subsidiárias e associadas

Houve movimentos na rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas durante o exercício e apresentam-se como segue:

	2024	2023
Subsidiárias (Nota 8.2)	13.240	13.340
Associadas (Nota 8.2)	87.602	87.602
Outros instrumentos financeiros (Nota 8.2)	47.762	47.761
	148.604	148.703
Imparidade acumulada (Nota 8.1)	(6.916)	(21.675)
	141.688	127.028

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

8.1. Movimento da imparidade dos investimentos em subsidiárias e associadas

O movimento da imparidade acumulada é apresentado na tabela seguinte:

	2024	2023
Em 1 de Janeiro	(21.675)	(35.985)
Reversão	14.759	14.310
Em 31 de Dezembro	(6.916)	(21.675)

8.2. Decomposição dos investimentos em subsidiárias e associadas

Em 31 de Dezembro, a rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas encontra-se detalhada como segue:

	% de participação		Valor	
	2024	2023	2024	2023
Subsidiárias				
CFM – Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.	-	100	-	100
CFM - Sociedade Turística, S.A.	100	100	240	240
CFM – Logistics	100	100	13.000	13.000
			13.240	13.340

	% de participação		Valor	
	2024	2023	2024	2023
Associadas				
DP World Maputo, S.A.	40	40	23.762	23.762
Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo	27.5	27.5	23.230	23.230
Cornelder de Moçambique	33	33	3.795	3.795
Terminal de Cabotagem de Maputo	49	49	5.830	5.830
Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	49	49	11.270	11.270
Portos do Norte, S.A.	30	30	6.000	6.000
Thai Moçambique Logistic, S.A.	20	20	6.000	6.000
Empresa de Dragagem do Porto de Maputo	49	49	1.715	1.715
Portos de Cabo Delgado, S.A.	50	50	6.000	6.000
			87.602	87.602

	% de participação		Valor	
	2024	2023	2024	2023
Outros investimentos financeiros				
Cimentos de Moçambique	1.60	1.60	39.748	39.748
Transcarga	17	17	14	14
Technoshore, Limitada	15	15	6.750	6.750
Beira Grain Terminal	15	15	405	405
Belavista Holding	65	65	845	845
			47.762	47.761

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

(valores expressos em milhares de Meticals)

9. Outros activos financeiros

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica outros activos financeiros era como segue:

	2024	2023
<u>Não corrente</u>		
Suprimentos concedidos as subsidiárias	1.599.020	99.222
	1.599.020	99.222
<u>Corrente</u>		
Adiantamentos ao pessoal	101.491	104.158
Acréscimos de juros a receber	23.516	18.627
Devedores diversos – Partes relacionadas	7.571	620
	132.578	123.405
Imparidade dos investimentos financeiros	(11.031)	(11.812)
	121.547	111.593
	1.720.567	210.815

Os suprimentos concedidos as subsidiárias dizem respeito maioritariamente ao saldo de 1.577 Milhões de meticals concedidos ao CFM Logisticts, reembolsável em um período entre 4 a 10 anos, a título gratuito, não incidindo sobre os mesmos juros remuneratórios.

	2024	2023
Perdas por imparidade acumuladas de outros activos financeiros:		
Em 1 de Janeiro	(11.812)	(12.429)
Reversão	781	617
Em 31 de Dezembro	(11.031)	(11.812)

10. Inventário

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica inventários era como segue:

	2024	2023
Travessas	866.572	730.785
Material de construção	773.105	620.668
Peças e sobressalentes	3.016.984	2.792.379
Combustíveis e lubrificantes	32.291	41.787
Outros materiais	4.480	4.626
	4.693.432	4.190.245
Imparidade de Inventário (Nota 10.1)	(20.835)	(20.835)
	4.672.597	4.169.410

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

10.1 Imparidade de inventário

O detalhe dos movimentos relativos a imparidade de inventário é apresentado na tabela seguinte:

	2024	2023
Em 1 de Janeiro	(20.835)	(19.254)
Aumento	-	(1.581)
Em 31 de Dezembro	(20.835)	(20.835)

10.2 Custo de inventários vendidos ou consumidos em 31 de Dezembro

A decomposição do custo dos inventários vendidos ou consumidos é como segue:

	2024	2023
Saldo inicial	4.190.245	3.958.816
Compras	1.728.452	1.394.765
Saldo final	(4.693.432)	(4.190.245)
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	1.225.265	1.163.336

11. Clientes

Em 31 de Dezembro, a decomposição da rubrica Clientes era como segue:

	2024	2023
Tráfego	1.766.285	1.681.515
Concessionárias	880.168	1.039.341
Partes relacionadas	26.702	31.529
Administrações estrangeiras	274.289	304.097
Clientes de cobrança duvidosa	625.247	464.908
Outros clientes	202.743	235.549
	3.775.434	3.756.939
Perdas por imparidade acumuladas de clientes	(616.002)	(454.846)
	3.159.432	3.302.093

11.1 Movimento das perdas por imparidade de clientes

O detalhe dos movimentos relativos à perdas por imparidade acumuladas de clientes é apresentado na tabela seguinte:

	2024	2023
Em 1 de Janeiro	(454.846)	(775.132)
Reforço	(179.725)	(196.850)
Utilização	-	387.604
Reversão	18.569	129.532
Em 31 de Dezembro	(616.002)	(454.846)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

12. Outros activos correntes

Em 31 de Dezembro a decomposição da rubrica Outros activos correntes era como segue:

	2024	2023
Imposto sobre o valor acrescentado	5.596.864	4.956.117
Cauções	74.796	74.215
Gastos diferidos	99.133	61.456
Fundo Nacional de Dragagem (Nota 12.1)	1.941.318	1.911.201
Partes relacionadas	-	2.013
Adiantamentos à fornecedores	1.074.790	1.970.403
Acréscimos de rendimentos	2.733	123.505
	8.789.634	9.098.910
Perdas por imparidade acumuladas outros devedores (Nota 12.2)	(491.651)	(1.008.107)
	8.297.983	8.090.803

12.1. Fundo de Nacional de Dragagem

O Fundo Nacional de Dragagem, abreviadamente designado por FND, é instrumento de financiamento interno, sustentável e permanente, do sector de dragagens do País visando satisfazer não só as necessidades de investimento do sector, mas também, as necessidades de financiamento relativas às dragagens de manutenção dos portos nacionais. O CFM comparticipa em 42% e o FND em 58% nos custos das dragagens.

12.2. Perdas por imparidade acumuladas de outros activos correntes

O detalhe dos movimentos relativos as perdas por imparidade acumuladas de clientes é apresentado na tabela seguinte:

	2024	2023
Em 1 de Janeiro	(1.008.107)	(805.286)
Aumento	-	(202.821)
Reversão	516.456	-
Em 31 de Dezembro	(491.651)	(1.008.107)

O valor apresentado na Demonstração de Resultados referente a reversão de imparidades de contas a receber inclui o movimento das imparidades do exercício das rubricas de clientes e outros activos correntes no valor de 355 milhões, sendo que, o remanescente refere-se a reversão de imparidades de IVA no montante de 144 milhões e 69 milhões de saldos de clientes feitos *write-offs* em exercícios anteriores, que no entanto viemos a receber os montantes no exercício corrente.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

(valores expressos em milhares de Meticais)

13. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de Dezembro, a caixa e equivalentes de caixa apresentavam os seguintes valores:

	2024	2023
<u>Caixa</u>		
Meticais	50	131
	50	131
<u>Depósitos à ordem</u>		
Meticais	616.119	673.749
Dólar Norte-Americano	1.531.647	1.558.889
Rands Sul-Africanos	211.778	168.697
Euros	10.411	12.322
	2.369.955	2.413.657
<u>Depósitos a prazo</u>		
Meticais	47.734	14.858
Dólar Norte-Americano	3.043.645	3.179.091
	3.091.379	3.193.949
	5.461.384	5.607.737

14. Capital social

		2024	2023
Estado Moçambicano	100%	1.242.981	1.242.981

O capital estatutário dos CFM ascende a 1.242.981 milhares de Meticais e está integralmente subscrito e realizado pelo Estado moçambicano e não houve alteração durante o exercício findo em 2024 (2023: sem alteração).

Reserva Legal

Constitui reserva legal a parte dos excedentes de cada exercício que for anualmente destinada, nunca inferior a 10% dos mesmos. Esta reserva não é distribuível e só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir prejuízos, depois de esgotadas todas as outras reservas.

Outras Reservas

As reservas para investimento e fundo social dos trabalhadores são constituídas de acordo com a deliberação da Assembleia Geral do sócio maioritário o Estado Moçambicano, com o propósito de realizar investimentos estruturantes para aumento da capacidade produtiva da empresa e desenvolvimento de actividades de carácter social relacionadas com os trabalhadores, respectivamente.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

15. Empréstimos obtidos

Em 31 de Dezembro, a rubrica Empréstimos obtidos apresentava a seguinte decomposição:

	2024	2023
Não correntes		
Empréstimos bancários (Nota 15.1)	3.721.539	5.518.740
Financiamentos do Estado (Nota 15.2)	6.236.517	4.919.188
	9.958.056	10.437.928
Correntes		
Empréstimos bancários (Nota 15.1)	3.765.104	1.801.938
Financiamentos do Estado (Nota 15.2)	341.642	79.542
	4.106.746	1.881.480
	14.064.802	12.319.408

15.1. Empréstimos bancários

	Taxa de juro	Moeda	Maturidade	2024	2023
Não corrente					
ABSA Bank Moçambique	Term SOFR 3M +5.5%	USD	31/12/2027	649.550	967.923
Banco Comercial e de Investimento	Term SOFR 3M +5.5%	USD	02/03/2028	1.016.497	1.468.057
Standard Bank	Term SOFR 3M +5.5%	USD	31/12/2027	2.055.492	3.082.760
				3.721.539	5.518.740
Corrente					
ABSA Bank Moçambique	Term SOFR 3M +5.5%	USD	31/12/2027	322.691	322.641
Banco Comercial e de Investimento	Term SOFR 3M +5.5%	USD	02/03/2028	451.780	451.710
Standard Bank	Term SOFR 3M +5.5%	USD	31/12/2027	1.027.746	1.027.587
Banco Comercial e de Investimento	Prime rate	MZN	26/08/2024	645.100	-
Banco Comercial e de Investimento	Term SOFR 3M +5.5%	USD	29/02/2025	672.387	-
Standard Bank	Term SOFR 3M +5.5%	USD	26/08/2024	645.400	-
				3.765.104	1.801.938
				7.486.643	7.320.678

Face ao estado avançado de degradação da Linha de Machipanda, o CFM desenvolveu um projecto de reabilitação da mesma com o objectivo de garantir o transporte ferroviário de pessoas e bens com o mínimo de segurança garantidos, o qual ficou orçado em um investimento de cerca de USD 200 milhões, dos quais numa fase inicial seriam necessários USD 150 milhões. Para o efeito, dada a impossibilidade de financiar o montante total do investimento com fundos próprios, o CFM recorreu em 2019 a banca nacional para a contratação de financiamento de 80% do valor (USD 120 milhões e a comparticipação com fundos próprios do remanescente de USD 30 milhões. O financiamento em causa tem a maturidade de 8 anos, sendo 3 anos de período de graça, a taxa agregada da margem e da LIBOR aplicável respectivamente.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

Financiaram o Projecto de investimento na Reabilitação da linha de Machipanda os seguintes bancos:

1. USD 79.62 milhões do Standard Bank Moçambique;
2. USD 35 milhões do BCI;
3. USD 25 milhões do ABSA Moçambique;
4. USD 7 milhões do First National Bank Moçambique.

Relativamente a comparticipação por banco o Standard bank está com 54%, o BCI com 24%, o First National Bank Moçambique, com 5% e por fim o ABSA com 17%.

A 31 de Dezembro de 2022, do montante do financiamento foram desembolsados cerca de USD135,381 milhões correspondentes a 93% distribuídos da seguinte forma:

- ✓ Standard bank com USD 79.62 milhões correspondentes a 48%;
- ✓ Banco Comercial e de Investimentos com USD35,00 milhões correspondentes a 18%;
- ✓ ABSA Bank Moçambique, SA com 24,99 milhões correspondentes a 15%; e,
- ✓ First National Bank Moçambique, com 7,0 milhões correspondentes a 4% (completamente liquidado em 2022);

O valor remanescente de USD24,96 milhões, correspondentes a 15% foram financiados através de Fundos próprios do CFM.

15.2. Financiamentos do Estado

Os financiamentos do Estado são valorados no final de cada exercício a uma taxa de câmbio fixa histórica de USD 18.36MT (i) e outro pelo câmbio do fecho (ii) da seguinte tabela.

	<u>Notas</u>	<u>Taxa de juro</u>	<u>Moeda</u>	<u>Maturidade</u>	<u>2024</u>	<u>2023</u>
<u>Não corrente</u>						
Ministério das						
Finanças	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	318.360	312.118
Banco Mundial –						
RPRP	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	938.271	931.256
Aquisição do						
Material Circulante	(ii)	1.5%	USD	02/04/2043	4.979.886	3.675.813
					6.236.517	4.919.188
<u>Corrente</u>						
Ministério das						
Finanças	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	37.454	37.454
Banco Mundial –						
RPRP	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	42.088	42.088
Aquisição do						
Material Circulante	(ii)	1.5%	USD	02/04/2043	262.100	-
					341.642	79.542
					6.578.159	4.998.730

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

16. Outros passivos financeiros

Em 31 de Dezembro, a rubrica outros passivos financeiros apresentava a seguinte decomposição:

	2024	2023
Não corrente		
Reversão da Linha de Sena (Nota 16.1)	6.002.246	6.002.246
Financiamento da JICCA – Porto de Nacala (Nota 17.3)	17.784.657	17.784.657
	23.786.903	23.786.903
Corrente		
Cauções pagas	36.423	35.693
Compensações de aposentadoria e sobrevivência	66.890	149.839
RITES, LTD	384.858	1.785.278
Credores partes relacionadas	130.827	152.740
Dividendos a pagar (Nota 16.2)	-	18
Salários a pagar	217.881	213.341
Outros acréscimos de gastos	598.085	76.605
	1.434.964	2.413.515
	25.221.867	26.200.418

16.1. Reversão da Linha de Sena

Este saldo refere-se aos financiamentos que a Companhia do Caminhos de Ferro da Beira (CCFB) contraiu junto do *International Development Agency* (IDA), no montante equivalente a USD 113.863.553,76, e do Banco Europeu de Investimento (BEI), no montante equivalente a USD 27.795.797,26, no âmbito do projecto de reabilitação da linha de Sena, e ao financiamento dos CCFB através de fundos próprios. Devido ao termo do contrato de concessão com o Governo de Moçambique (GM) o empreendimento reverteu para os CFM. O valor total do financiamento encontra-se fixado em 6 002 246 milhares de Meticals. Decorre ao nível do Conselho de administração conversações por correspondência junto do IGEPE e do Ministério da Economia e Finanças o projecto de transformação do referido montante em aumento de capital.

16.2. Dividendos a pagar

Dividendos a pagar ao acionista único o Estado Mocambicano deliberados em sede da Assembleia Geral.

	2024	2023
Saldo inicial	18	437.535
Dividendo declarado	1.042.625	944.675
Dividendos pagos no exercício	(1.042.643)	(1.382.192)
	-	18

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticais)

17. Outras contas a pagar

Em 31 de Dezembro, a rubrica outras contas a pagar apresentavam a seguinte decomposição:

	2024	2023
<u>Não correntes</u>		
Rendimentos diferidos		
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 17.1)	267.321	298.882
Reabilitação do cais do Porto da Beira (Nota 17.2)	145.983	162.205
Financiamento em forma de donativo – Porto de Nacala (Nota 17.3)	1.502.489	1.585.961
	1.915.793	2.047.048
<u>Corrente</u>		
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 17.1)	31.154	31.154
Reabilitação do cais do Porto da Beira (Nota 17.2)	16.222	16.222
Reabilitação do Porto de Nacala (Nota 17.3)	83.472	83.472
Adiantamentos de clientes	49.447	89.161
Partes relacionadas	540	702
Outras operações com trabalhadores	15.993	12.386
Imposto sobre rendimentos de pessoas singulares (IRPS)	104.589	93.072
Segurança social (INSS)	11.179	11.430
Outros credores diversos	935.785	1.289.823
	1.248.381	1.627.422
	3.164.174	3.674.471

17.1. Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo

Este saldo refere-se aos investimentos que correspondem ao remanescente do valor da doação para reabilitar a linha-férrea do Limpopo, financiada pelo governo do Canadá, no montante de 921.563 milhares de Meticais em 2004. Este montante tem vindo a ser regularizado por contrapartida dos valores da depreciação dos respectivos empreendimentos, durante a vida útil esperada de 30 anos.

17.2. Reabilitação do cais do Porto da Beira

Este saldo refere-se aos subsídios recebidos do Banco Europeu de Investimentos (BEI), para a reabilitação do Porto da Beira concluída em 2018 com vida útil estimada em 15 anos e este donativo, e constitui um remanescente do financiamento recebido para os serviços de dragagem de emergência do canal de acesso, cais, bacias de manobras e aterro hidráulico no terminal de carvão do Porto da Beira. Após a conclusão dos trabalhos de dragagem, os CFM, através do Ministério das Finanças, solicitaram ao BEI a aplicação do montante remanescente de 3.971.536 EUR na aquisição de equipamentos e reabilitação das infra-estruturas dos Serviços Marítimos.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

17.3. Reabilitação do Porto de Nacala

Em 7 de Outubro de 2023 foram inauguradas as obras de reabilitação e expansão do porto e aquisição de novos equipamentos como gruas, braços de carga de líquidos, empilhadoras de contentores e garras para carga geral e a granel, as quais permitem um aumento de 152% da capacidade de carga manuseada. O projecto de reabilitação e modernização deste porto teve a fase de emergência que custou 1.669 mil milhares de MT em forma de donativo e as fases subsequentes I e II no montante de 17.785 mil milhares de MT em forma de empréstimo concessional ambas financiadas pela JICA - Agência de Cooperação Internacional do Japão.

18. Provisões

Em 31 de Dezembro, a rubrica Provisões apresentava a seguinte decomposição:

	2024	2023
<u>Não corrente</u>		
Fundo de pensões (Nota 18.1 e 18.3)	4.689.649	4.315.815
	4.689.649	4.315.815
<u>Corrente</u>		
Provisões para férias	6.647	5.706
Provisões para processos judiciais (Nota 18.2)	73.597	128.626
Provisões para impostos	62.327	62.327
	142.571	196.659
	4.832.220	4.512.474

18.1 Movimento das provisões

Durante o exercício houve movimentação na rubrica Provisões:

	2024	2023
Em 1 de Janeiro de 2024	4.512.474	3.289.616
Fundo Xiporo	373.834	1.245.657
Aumento em outras provisões	3.877	10.013
Reversão	(7.965)	(27.265)
Utilização	(50.000)	(5.547)
Em 31 de Dezembro de 2024	4.832.220	4.512.474

18.2 Provisões para processos judiciais

A provisão para processos judiciais foi constituída para fazer face a perdas esperadas com acções judiciais em que a empresa é ré calculadas com base numa análise cuidada dos processos em curso. As análises são revistas no final de cada exercício para assim reflectir a melhor estimativa da responsabilidade da empresa na data do balanço tendo em conta os factos conhecidos à data.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

18.3 Fundo Xiporo

Os principais pressupostos actuariais utilizados no cálculo das responsabilidades por pensões a 31 de Dezembro são:

Pressuposto financeiro	Responsabilidades em MZN 2024	Responsabilidades em MZN 2023
Idade normal de reforma	60 homens/55 mulheres	60 homens/55 mulheres
Taxa de desconto	11.50%	11.80%
Taxa de inflação de preços	5.50%	5.70%
Taxa de inflação de salários	6.50%	6.70%
Incremento das pensões (percentagem da inflação dos salários)	4.69%	4.50%
Taxa de juro (pros-reforma)	6.50%	6.50%
Tábua de Mortalidade (pós-reforma)	PA (90) +3	PA (90) +3
Tábua de Mortalidade (pré-reforma)	N/A	N/A
Pensão do cônjuge (homens quatro mais velhos)	30% reversível	30% reversível
% dos casados na reforma	80%	80%

Os participantes do plano de pensões são desagregados da seguinte forma:

	2024	2023
Activos	4.223	4.357
Reformados e pensionistas	485	374
	4.708	4.731

A aplicação da NCRF 19 traduz nas seguintes responsabilidades e níveis de financiamento reportáveis a 31 de Dezembro:

	2024	2023
Valor actual das responsabilidades de serviços passados	8.375.653	6.989.498
Valor dos activos do fundo	(3.686.004)	(2.673.683)
Défice de financiamento	4.689.649	4.315.815

A evolução das responsabilidades com pensões de reforma e pode ser analisada como segue:

	2024	2023
Responsabilidades em 1 de Janeiro	6.989.498	5.307.972
Custo dos juros	825.869	775.303
Custo de serviço corrente	215.833	2.771.184
Ganhos/Perdas actuariais	569.558	(1.690.966)
Pensões pagas	(225.105)	(173.995)
Responsabilidades em 31 de Dezembro	8.375.653	6.989.498

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

A evolução do valor dos activos do fundo de pensões de reforma pode ser analisada como segue:

	2024	2023
Saldo do fundo em 1 de Janeiro	2.673.683	2.237.814
Rendimento esperado	352.481	272.722
Contribuições da empresa	801.199	324.125
Ganhos/(perdas) actuariais	83.746	13.066
Pensões pagas	(225.105)	(174.044)
Responsabilidades em 31 de Dezembro	3.686.004	2.673.683

Os activos do fundo de pensões de reforma podem ser analisados como segue:

	2024	2023
Depósitos à ordem	121.815	6.026
Depósitos a prazo	27.816	107.000
Instrumentos de capital e unidades de participação	7.065	6.472
Títulos de dívida pública	3.148.698	2.208.734
Outros títulos de dívida	249.568	241.660
Devedores	82.286	415.895
Valores a pagar	(48.756)	(312.103)
	3.588.492	2.673.683

Os custos do exercício com pensões de reforma podem ser analisados como segue:

	2024	2023
Saldo do fundo em 1 de Janeiro	4.315.815	3.070.158
Aumento Registado na Demonstração de resultados	373.834	1.245.657
Responsabilidades em 31 de Dezembro	4.689.649	4.315.815

19. Fornecedores

Em 31 de Dezembro, a rubrica Fornecedores apresentava a seguinte decomposição:

	2024	2023
Fornecedores de combustíveis	277.974	630.994
Fornecedores das locomotivas e acessórios	380.707	244.644
Fornecedores do material de construção da via	1.010.118	617.451
Fornecedores dos serviços de dragagem	217.639	306.191
Fornecedores de construções	147.176	328.264
Outros fornecedores	348.218	352.782
	2.381.832	2.480.326

20. Vendas de bens e serviços

As vendas de bens e a prestação de serviços durante os exercícios findos em 31 de Dezembro foram como segue:

	2024	2023
Estadias	550.450	674.125
Exportações	565.574	521.769

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

Importações	1.257.617	1.159.680
Pilotagem	153.611	66.764
Rebocadores	556.152	457.118
Transporte de passageiros	316.871	313.550
Transporte e manuseamento de mercadorias	16.082.893	14.754.165
Outros serviços prestados	1.058.769	1.350.865
	20.541.937	19.298.036

21. Custos com o pessoal

Os custos com pessoal durante os exercícios findos em 31 de Dezembro foram como segue:

	2024	2023
Remunerações da administração	153.421	167.170
Remunerações de outros colaboradores	4.700.795	4.453.424
Encargos com as remunerações	89.618	86.621
Ajudas de custo	64.938	50.867
Indemnizações de trabalhadores	15.011	385
Pensões	130.151	81.362
Seguros de acidentes de trabalho e doença	8.932	8.929
Custos de acção social	221.088	196.316
Fundo Xiporo - contribuições	521.115	491.508
Fundo Xiporo – custo com pensões (Nota 18)	373.834	1.245.657
Outros custos com pessoal	778.407	628.710
	7.057.310	7.410.949

O número de trabalhadores em 2024 e 2023 foi de 5.560 e 6.496 colaboradores, respectivamente.

22. Fornecimentos e serviços de terceiros

Os fornecimentos e serviços de terceiros durante o ano foram como segue:

	2024	2023
Água e electricidade	376.835	331.644
Combustíveis e lubrificantes	1.494.272	1.600.897
Ferramentas e utensílios	43.002	24.600
Materiais de manutenção e reparação	431.502	437.259
Material de escritório	99.560	75.135
Serviços de dragagem	735.974	871.936
Estiva	2.021.799	1.854.339
Manutenção e reparação	843.695	696.775
Transporte de carga e de passageiros	28.101	5.687
Comunicações	82.970	149.031
Publicidade e propaganda	67.687	64.998
Deslocações e estadas	252.045	216.626
Despesas de representação	4.793	8.828
Contencioso e notariado	2.379	2.850
Rendas e alugueres	550.463	333.141

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Notas às Demonstrações Financeiras
 para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
 (valores expressos em milhares de Meticals)

Seguros	131.028	130.545
Limpeza, higiene e conforto	214.155	184.666
Vigilância e segurança	513.915	396.621
Trabalhos especializados	649.605	478.761
Intercâmbio de material circulante	76.715	199.705
Outros fornecimentos e serviços	377.162	357.329
	8.997.657	8.421.373

23. Outros ganhos e perdas operacionais

Os outros ganhos e perdas operacionais durante o ano foram como segue:

	2024	2023
Ganhos		
Concessões		
Rendas fixas	761.696	630.229
Rendas variáveis	3.376.826	2.362.290
Honorários de gestão	318.613	299.249
Aluguer de outros equipamentos	159.440	102.052
Subsídios para investimentos	130.844	47.377
Alienação de activos tangíveis	25.916	24.913
Outros rendimentos e ganhos	504.049	556.507
	5.277.384	4.022.617

	2024	2023
Perdas		
Impostos e taxas	(168.626)	(165.418)
Multas e penalidades	(1.827)	(27.114)
Alienação de activos tangíveis	(15.028)	(2.880)
Donativos	(3.500)	(63.230)
Quotizações	(3.021)	(3.134)
Programas de responsabilidade social	(116.303)	(59.521)
Clube de actividades desportivas	(352.641)	(409.298)
Indemnizações	(3.631)	(1.758)
Outros gastos e perdas	(141.583)	(18.046)
	(806.160)	(750.399)
	4.471.224	3.272.218

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

24. Rendimentos financeiros

Os rendimentos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro foram como segue:

	2024	2023
Juros obtidos	79.355	110.329
Rendimentos de partes sociais	774.147	863.121
Diferenças de câmbio favoráveis	309.868	307.617
Dividendos recebidos	1.687.333	2.200.364
Outros rendimentos e ganhos financeiros	64.870	56.475
	2.915.573	3.537.906

25. Gastos financeiros

Os gastos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2024 e 2023 foram como segue:

	2024	2023
Juros suportados	(847.385)	(14.245)
Diferenças de câmbio desfavoráveis	(203.552)	(318.188)
Outros gastos e perdas financeiras	(30.629)	(34.581)
	(1.081.566)	(367.014)

26. Imposto sobre o rendimento

O gasto relativo a imposto sobre o rendimento pode ser apresentado como segue:

	2024	2023
Imposto corrente		
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	(1.611.599)	(1.736.078)
	(1.611.599)	(1.736.078)
Diminuição em activos por impostos diferidos	(118.744)	(86.827)
	(118.744)	(86.827)
	(1.730.343)	(1.822.906)

A taxa utilizada para apurar as diferenças tributárias à data de relato foi de 32% e corresponde à taxa nominal do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. De acordo com a legislação fiscal em vigor, as declarações fiscais da empresa estão sujeitas à revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de 5 anos. O Conselho de Administração entende que eventuais correcções resultantes da inspecção/revisão por parte das autoridades fiscais não terão um efeito significativo nestas demonstrações financeiras.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2024
(valores expressos em milhares de Meticals)

26.1. Reconciliação da taxa de imposto

A taxa efectiva de imposto da empresa é de 37% (2023: 36%).

	Taxa de Imposto	31 de Dezembro 2024	Taxa de Imposto	31 de Dezembro 2023
Resultado antes de Imposto		4 310 285		4 801 835
Imposto a pagar a taxa nominal	32%	1 379 291	32%	1 536 587
Correções Fiscais				-
Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resul	0.00%		0.00%	
Reintegrações e amortizações não aceites como custos	17.30%	871 221	9.85%	534 606
Diferenças de câmbio não realizadas	2.61%	131 226	2.47%	133 778
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais	3.65%	183 601	7.47%	405 537
Realizações de utilidade social não enquadráveis	20.53%	1 033 909	31.59%	1 713 954
Donativos não previstos	6.58%	331 151	3.55%	192 663
Multas, coimas, juros compensatórios	0.04%	1 827	0.50%	27 114
Indemnizações por eventos seguráveis	0.07%	3 582	0.03%	1 886
50% das ajudas de custo	0.03%	1 539	0.03%	1 384
80% das despesas de representação	0.08%	3 835	0.13%	7 062
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor	0.45%	22 901	0.39%	21 161
50% dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros	1.63%	82 334	1.55%	83 940
Menos-valias contabilísticas	0.03%	15 019	0.05%	2 881
Mais-valias fiscais	0.52%	25 945	0.46%	24 999
Ofertas	0.01%	683	0.08%	4 108
Imposto sobre o valor acrescentado	1.39%	70 082	1.93%	104 857
Reposição de provisões tributadas	-4.97%	(250 316)	-5.67%	(307 544)
Reposição das diferenças de câmbios tributadas – (art 22 c) CIRPC	0.00%	-	-	-
Mais-valias contabilísticas	-0.52%	(25 945)	-0.46%	(24 999)
Menos-valias fiscais	-0.03%	(15 019)	-0.05%	(2 880)
Diferenças de câmbio não realizadas	-1.47%	(74 281)	-1.86%	(100 732)
Dupla tributação económica de lucros distribuídos art 40 do CIRPC	-33.50%	(1 687 333)	-40.56%	(2 200 364)
Resultado fiscal		5 036 246		5 425 245
Resultado Tributavel		5 036 246		5 425 245
Imposto corrente	32.00%	1 611 599	32.00%	1 736 078
Taxa efectiva do imposto		37%		36%
Saldo no Inicio		(410 493)		(129 134)
Retenção na fonte	-	(272 763)	-	(214 205)
Pagamento por conta	-	(1 387 942)	-	(1 418 537)
Outras Retenção na fonte		-		(1 013)
Pagamento final		(103 337)		(383 683)
Imposto a receber	-	(562 936)	-	(410 493)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

26.2 Activos por impostos diferidos

O saldo dos activos por impostos diferidos compreende diferenças temporárias atribuíveis a:

	2024	2023
Activos tangíveis		
Diferenças cambiais não realizadas	168.859	150.637
Imparidades de contas a receber	293.245	412.903
Provisões	45.623	62.931
	507.727	626.471

Os movimentos nos activos por impostos diferidos podem ser analisados como segue:

	Activos tangíveis	Diferenças cambiais	Contas a receber	Outros	Total
Saldo em 1 de Janeiro de 2023	52.016	140.062	450.993	70.227	713.298
Imputado / (creditado) ao resultado	(52.016)	10.575	(38.090)	(7.296)	(86.828)
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	-	150.637	412.903	62.931	626.471
Imputado / (creditado) ao resultado	-	18.222	(119.658)	(17.308)	(118.744)
Saldo em 31 de Dezembro de 2024	-	168.859	293.245	45.623	507.727

26.3 Reconciliação de impostos pagos

A reconciliação do imposto pago durante o exercício pode ser analisada como segue:

	2024	2023
Saldo em 01 de Janeiro	103.337	383.683
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	1.611.599	1.736.078
Retenções na fonte	(272.763)	1.013
Imposto a recuperar final	49.106	(103.337)
	1.491.278	2.017.438

27. Partes relacionadas

As partes relacionadas da empresa são todas as suas subsidiárias, as suas associadas, e o pessoal chave da gestão, incluindo os administradores.

27.1. Benefícios do pessoal-chave da gestão

O pessoal-chave da gestão inclui o Conselho de Administração (executivos e não executivos), e todos os membros seniores da gestão da empresa. Os benefícios pagos ou a pagar ao pessoal-chave da gestão que decorrem de serviços prestados são apresentados como segue:

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.


	2024	2023
Benefícios de curto prazo	153.421	167.170
	153.421	167.170

27.2. Transacções com partes relacionadas

	2024	2023
Vendas e prestações de serviços		
Cornelder de Moçambique S.A.	3.037.095	1.217.241
Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	4.932.258	1.598.047
Corredor de Desenvolvimento do Norte	-	691.054
	7.969.353	3.506.342

As vendas e prestações de serviços a partes relacionadas correspondem as rendas de Concessão, dividendos facturados e fees de gestão.

27.3 Saldos com partes relacionadas

	2024	2023
<u>Clientes</u>		
Concessões, Tráfego e Outros		
MPDC- Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	96.299	370.911
Cornelder de Moçambique S.A.	118.318	424.105
Cimentos de Moçambique, S.A.	12.798	18.695
DP World	2.840	3.546
Terminal de carvão da Matola	14.018	7.335
Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A.	2.140	29.078
	246.413	853.670
Administrações estrangeiras		
National Railways of Zimbabwe	30.875	111.558
Transnet Freight Rail	106.594	106.973
eSwatini Railways	53.361	85.567
	190.830	304.098
	437.243	1.157.768

Os saldos a receber das partes relacionadas correspondem aos valores não pagos resultantes das faturas de rendas de concessão, fees de gestão, tráfego de cargas, e dividendos. As administrações estrangeiras correspondem as faturas do intercambio de vagões.

	2024	2023
<u>Outros activos financeiros</u>		
Belavista Holdings, S.A.	620	620

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.


Beira Grain Terminal	6.004	21.189
CFM – Sociedade Turística	5.366	5.366
CFM – Logistics	1.577.004	72.668
	1.588.994	99.843

Os outros activos financeiros correspondem a aos saldos de Suprimentos concedidos as empresas participadas.

	2024	2023
<u>Estado</u>		
Empréstimos obtidos.	6.578.159	4.998.730
	6.578.159	4.998.730

Os empréstimos obtidos através do Estado correspondem as responsabilidades repassadas para o CFM pelo Estado em forma de Acordos de retrocessão.

28. Compromissos e contingências
28.1 Processos judiciais

A empresa é arguida em diversos processos judiciais e constitui provisões para os processos transitados em julgado com condenação em primeira instância. A empresa apresentou recursos relativos a condenações no montante de 73.596 milhares de Meticais em 2024 e 128.626 milhares de Meticias em 2023.

28.2 Acidente Ferroviário

Em Maio de 2002, ocorreu um acidente ferroviário na estação de Tenga que envolveu vagões de carga e carruagens de passageiros e em que perderam a vida cerca de 200 passageiros. Existe uma contingência resultante deste acidente cuja quantificação não é possível efectuar antes da conclusão do processo e divulgação dos resultados pelo tribunal competente. Este processo não teve desfecho até à data e os CFM têm vindo a financiar acções de apoio social aos familiares das vítimas.

28.3 Garantias bancárias

O detalhe das garantias bancárias prestadas pelos CFM a terceiros à data de 31 de Dezembro de 2024, apresenta-se como segue:

<u>Beneficiário</u>	<u>Finalidade</u>	<u>Valor</u>	<u>Moeda</u>	<u>Banco</u>
Tribunal do Trabalho da Cidade de Maputo	Processos judiciais em curso	3.474.286,50	MZN	BCI

29. Gestão de risco, objectivos e políticas

A actividade dos CFM está exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, aceitação e gestão de certos graus de risco ou combinação dos mesmos. O objectivo do Conselho de Administração dos CFM é, por isso, alcançar um equilíbrio apropriado entre o risco e o retorno e minimizar os efeitos potenciais adversos ao desempenho financeiro.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



As políticas de gestão de risco dos CFM são desenhadas a fim de identificar e analisar estes riscos, estabelecer limites de risco e controlo e monitorar os riscos e a aderência aos limites através de sistemas de informação fiáveis e actualizados. Os CFM revêem periodicamente as suas políticas de gestão de risco e sistemas a fim de melhor se precaver face às variações de mercado.

29.1 Risco de mercado

O risco de mercado é a variação de factores que determinam o preço, tais como as taxas de juro e as taxas de câmbio. O objectivo da gestão do risco de mercado é a prevenção contra estas variações dentro de parâmetros que a Administração considere aceitáveis.

29.2 Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do fluxo monetário é a probabilidade de flutuação do valor dos instrumentos financeiros devido a alterações nas taxas de referência de mercado. A exposição dos CFM ao risco da taxa de juro advém dos depósitos a prazo, valores a receber e a pagar.

	2024	2023
Empréstimos bancários	7.486.643	7.320.678
Financiamentos do Estado	6.578.159	4.998.730
Total	14.064.802	12.319.408
Caixa e equivalentes de caixa	5.461.384	5.607.737
	(8.603.418)	(6.711.672)
Redução de 50 pontos percentuais	(43.017)	(33.558)

O impacto de um aumento/redução de 50 pontos-base nas taxas de juro, com todas as outras variáveis constantes terá um efeito de 43.017 milhares de Meticais (2023: 33.558 milhares de Meticais) de aumento/redução no lucro antes de impostos.

29.3 Risco de taxa de câmbio

O risco de taxa cambial é o risco de flutuação do justo valor ou fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro devido a alterações nas taxas de câmbio. As demonstrações financeiras dos CFM podem ser afectadas pelas variações das taxas cambiais do Euro, Dólar Norte Americano e Rande. Os CFM procuram atenuar os efeitos de exposição à moeda estrangeira efectuando o maior número de operações em moeda nacional.

As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram as seguintes:

	2024		2023	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar Norte-Americano	63.27	64.54	63.27	64.53
Rands Sul-Africanos	3.38	3.44	3.44	3.50
Euros	66.12	67.47	69.95	71.34

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.


O valor escriturado dos activos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira é resumido como segue:

	Dólar Norte- Americano (USD)	Rand Sul- Africano (ZAR)	Euro (Eur)	Dólar Zimbabweano (ZWD)	Total
2024					
Activos financeiros:					
Clientes	1.737.130	233.046	-	-	1.970.176
Caixa e equivalentes de caixa	4.575.292	211.778	10.411	-	4.797.481
	5.783.309	329.785	10.411	-	6.767.657
Passivos financeiros:					
Fornecedores	(99.626)				(99.626)
Empréstimos obtidos	(14.064.802)				(14.064.802)
	(14.164.428)				(14.164.428)
Activos financeiros líquidos	(7.852.006)	444.824	10.411		(7.396.771)
2023					
Activos financeiros:					
Clientes	1.208.017	118,007	-	-	1.326.024
Caixa e equivalentes de caixa	4.738.085	168,697	12.322		4.919.105
	5.946.102	286.704	12.322		6.245.129
Passivos financeiros:					
Fornecedores		-	-	-	-
Empréstimos obtidos	(12.319.408)				(12.319.408)
	(12.319.408)				(12.319.408)
Activos financeiros líquidos	(6.373.306)	286.704	12.322		(6,074,279)

Análise de sensibilidade da moeda estrangeira

O Dólar Norte-Americano, e o Rand Sul Africano, são as moedas principais a que a Empresa está exposta.

A tabela a seguir indica a sensibilidade da Empresa no final do ano para indicar os movimentos do Rand Sul-africano, do Dólar Norte-Americano e do Euro sobre instrumentos financeiros. As taxas de sensibilidade representam a avaliação da administração sobre uma possível mudança das taxas de câmbio de reporte.

	USD		ZAR		Other	
	10% Aumento	10% Diminuição	10% Aumento	10% Diminuição	10% Aumento	10% Diminuição
2024						
Ganho / (perda)						
Activos financeiros	578.331	(578.331)	32.979	(32.979)	1.041	(1.041)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Passivos financeiros	(1.406.480)	1.406.480	-	-	-	-
2023						
Ganho / (perda)	(758.132)	758.132	16.870	(16.870)	1,232	(1,232)
Activos financeiros	473.809	(473.809)	16.870	(16.870)	1,232	(1,232)
Passivos financeiros	(1.231.941)	1,231.941	-	-	-	-

29.4 Risco de crédito

O risco de crédito na empresa é principalmente atribuível às contas de clientes e outros devedores. A exposição ao risco de crédito é monitorada pela Administração numa base contínua. Os montantes apresentados no balanço são líquidos das provisões para créditos de cobrança duvidosa estimadas pela Administração da empresa com base na experiência anterior. A empresa não tem uma concentração significativa do risco de crédito para a qual não tenha sido criada provisão para créditos de cobrança duvidosa no final do período.

O montante escriturado dos activos financeiros representa a exposição máxima da empresa ao risco de crédito sem ter em consideração qualquer caução prestada:

	2024	2023
Caixa e equivalentes de caixa	5.461.384	5.607.737
Clientes	3.159.432	3.302.093
Outros activos financeiros	1.720.567	210.815
Outros activos correntes	8.297.983	-
	18.639.366	9.120.645

A empresa avaliou todos os saldos de clientes vencidos quanto à sua recuperabilidade e acredita que a sua qualidade de crédito se mantém intacta. Uma decomposição dos saldos de clientes vencidos, mas sem imparidade é apresentada como segue:

	2024	2023
Vencidos dias correntes		
Vencidos entre 1-30 dias	2.655.736	2.655.736
Vencidos entre 61-90 dias	190.486	190.486
Mais de 90 dias	554.262	455.871
	3.400.484	3.302.093

29.5 Risco de liquidez

O risco de liquidez é a probabilidade dos CFM não terem capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes vencem. Para mitigar este risco, a gestão elabora mapas de fluxo de caixa previsionais e mantém a tesouraria equilibrada.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados, a diferença entre os volumes de influxos de caixa e fluxos de caixa bem como os respectivos gaps de liquidez.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.


	Até 1 ano	Mais de 1 ano a 5 anos	Mais de 5 Anos	Total
2024				
Fornecedores	2.381.832	-	-	2.381.832
Outras contas a pagar	935.784	-	-	935.784
Empréstimos obtidos	4.106.746	3.721.539	6.236.517	14.064.802
Outros passivos financeiros	19.219.621	-	6.002.246	25.221.867
	26.643.983	3.721.539	12.238.763	42.604.285
2023				
Fornecedores	2.480.326	-	-	2.480.326
Empréstimos obtidos	1.881.480	5.518.471	4.919.188	12.319.408
Outros passivos financeiros	20.198.172	-	6.002.246	26.200.418
	24.559.978	5.518.471	10.921.434	41.000.152

29.6 Gestão de Capital

O principal objectivo da gestão do capital dos CFM é garantir uma sólida autonomia financeira que permita atender as necessidades e compromissos de investimento sem com isso comprometer a remuneração ao accionista Estado.

A empresa gere o seu capital de forma a assegurar que se mantém operacional enquanto maximiza o retorno para os sócios.

A estrutura do capital da empresa consiste em dívida, caixa e equivalentes de caixa e capital próprio ajustado. A empresa monitora o financiamento com base na relação entre o valor da dívida e o capital próprio. O rácio é calculado através da relação da dívida líquida (conforme definida abaixo) com o capital próprio ajustado (conforme definido abaixo).

A dívida líquida consiste em empréstimos sujeitos a juros, empréstimos dos sócios, outras dívidas de longo prazo, caixa e equivalentes de caixa. O capital próprio ajustado consiste no capital social, lucros acumulados e reservas não distribuíveis.

O rácio da dívida líquida em relação ao capital próprio (rácio de alavancagem) no final do período era conforme segue:

	2024	2023
Total dos empréstimos	14.064.802	12.319.408
Total dos passivos financeiros	25.221.867	26.200.418
Total da dívida	39.286.669	38.519.826
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa	(5.461.384)	(5.607.737)
Dívida líquida	33.825.285	32.912.090
Capital próprio	48.968.840	47.621.143
	82.794.125	80.533.232
Rácio da dívida líquida ao capital próprio	41%	41%

29.7 Gestão de risco financeiro

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



A empresa não transacciona instrumentos financeiros, mas o curso normal das suas operações expõe-na ao risco cambial, risco de taxa de juro e risco de liquidez. Com vista a gerir estes riscos, a empresa poderá entrar em transacções que fazem uso de instrumentos financeiros.

A empresa desenvolveu um processo de gestão de risco abrangente para facilitar, controlar e monitorar estes riscos. O processo inclui a normal documentação de políticas, incluindo limites, controlos e estruturas de reporte. A Administração Executiva e o Conselho de Administração são responsáveis pelas actividades de gestão de risco na empresa.

29.8 Justo valor

O valor escriturado dos activos e passivos financeiros da empresa aproxima-se do seu justo valor.

29.9 Categoria dos instrumentos financeiros

Todos os instrumentos financeiros detidos pela entidade são ao custo amortizado e estão abaixo apresentados.

	2024	2023
Clientes	3.159.432	3.302.093
Outros activos financeiros	1.720.567	210.815
Caixa e equivalentes de caixa	5.461.384	5.607.737
	10.341.383	9.120.645
Empréstimos obtidos	(14.064.802)	(12.319.408)
Fornecedores	(2.381.832)	(2.480.326)
Outros passivos financeiros	(25.221.867)	(26.200.418)
	(41.668.501)	(41.000.152)
(Passivos) / activos financeiros líquidos	(31.327.118)	(31.879.507)

30. Eventos subsequentes à data do relato

Não houve nenhum evento subsequente à data do relato que tenha impactado materialmente as demonstrações financeiras.

31. Aplicação dos Resultados Líquidos

Em Assembleia Geral Ordinária realizada a 22 de Maio do corrente ano com o acionista único (Estado Moçambicano), representado pelo Instituto de Gestão de Participações do Estado – IGEPE, apreciou positivamente as demonstrações financeiras do CFM do exercício económico e financeiro findo a 31 de Dezembro de 2024 e deliberado a aplicação do resultado líquido de 2.579.942 milhares de meticais, nos termos ilustrados na tabela abaixo:

Valores em Milhares de MT				
Descrição	%	2024	%	2023
Reserva para fins sociais	10	257.994,22	10	297.892,90
Reserva de Investimentos	48	1.238.372,23	55	1.638.410,95
Dividendos ao Estado	42	1.083.575,70	35	1.042.625,15
TOTAL	100	2.579.942,15	100	2.978.929,00

Dan Dan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040511, uma sociedade denominada Dan Dan, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Huibian Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, n.º 430, portador do DIRE n.º 10CN00069723I, emitido a 20 de Março de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo;

Ernesto Albino Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola Tsalala, n.º 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104899632Q, emitido a 13 de Novembro de 2024, pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dan Dan, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Central, n.º 125, rés-do-chão, Cidade de Maputo, e mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por um tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio por grosso e retalho de têxteis, vestuário e acessórios;
- b) comércio de calçados, perfumes e produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado e dividida da seguinte forma:

- a) Huibian Li, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Ernesto Albino Cossa, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, somando desta forma os 100% do capital social.

Dois) O capital social deverá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade são exercidos pelo sócio Huibian Li, bem como a movimentação das contas bancárias tituladas pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de falecimento dos sócios enquanto a quota se mantiver em comunhão, os herdeiros ou sucessores gozarão do direito de preferência na alienação da quota.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Dong da Recicla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048827, uma sociedade denominada Dong da Recicla, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco Célio José Banze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105022782S, emitido a 6 de Setembro de 20120 pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Peng Huang de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EP0310814, emitido pelas Serviços de Identificação Civil da China, a 30 de Dezembro de 2024.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dong da Recicla, Limitada, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Reciclagem de resíduos sólidos, prestação de serviços, processamento de material reciclado, comércio geral e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 700.000,00 MT (setecentos mil meticaís) corresponde a soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) quinhentos e noventa e cinco mil meticaís (595.000,00MT), correspondentes a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencentes ao sócio Peng Huang;
- b) cento e cinco mil meticaís (105.000,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social, pertencentes a cia Francisco Célio José Banze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Francisco Célio José Banze, desde já nomeada administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dynamo Tech Services-DTS,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a cessao de quotas e alteração da admnistração da sociedade Dynamo Tech Services-DTS, Lda, registada na CREL sob n.º 105024908, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso alteram-se os artigos quinto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente a sócia Lucinda Alberto Matlavana;
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio João Docinio Aurélio Matola, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos sócio Lucinda Alberto Matlavana e João Docinio Aurélio Matola, que desde já sao nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática

de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dziko Agência
de Publicidade – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do art. 74 do C.C, foi constituída pelo sócio: Jorge Arone Chiherrane, constitui se uma sociedade unipessoal, limitada, matriculada a 10 de Setembro de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105056070, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dziko Agência de Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Avenida: Rio Tembe Bairro de Alto Maé n.º 56, 1.º andar esquerdo, Khampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto e participação

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços consultoria e comércio geral com importação e exportação;
 - b) serviços de comunicação, marketung, publicidade e tecnologia;
 - c) assessoria de empresa;
 - d) gestão de empresas;
 - e) venda de equipamento informática e material de escritórios;
 - f) prestação de serviços de informática;
 - g) serviços de limpeza;
 - h) instalação elétrica;

- i) reparação de máquina e equipamentos;
 - j) serviços de representação de marcas.
- Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio, Jorge Arone Chiherrane.

ARTIGO SEXTO
Administração da sociedade

A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

ARTIGO DÉCIMO
Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Energize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105056910 na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Energize, Limitada, constituída por celebração do presente contracto, entre:

Primeira: Shanaya Luísa Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102293449B, emitido a 30 de Setembro de 2022, residente na Cidade da Matola. NUIT 130093000;

Segundo: Tayrise Marino Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108943986J, emitido a 5 de Novembro de 2024, residente na Cidade da Matola. NUIT 184460841;

Terceiro: Yurgan Austin Murrone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106872619Q, emitido a 13 de Janeiro de 2023, residente na Cidade da Matola. NUIT: 185928128;

Quarta: Leonete Francisco Nhacuongue-Mulungo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100735593Q, emitido a 18 de Novembro de 2019, residente na Cidade da Matola. NUIT 100912211;

Quinta: Rosa Maria Simbine Machava, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997100A, emitido a 11 de Agosto de 2017, residente na Cidade da Matola. NUIT: 10120702;

Sexto: Hilton Raimundo Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100206942105Q, emitido a 30 de Janeiro de 2023, residente no Distrito de Boane. NUIT 186588770.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Energize, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Cidade da Matola, no Posto Administrativo do Infulene, Bairro de Khongolote, Avenida do Khongolote n.º 281/A, Quarteirão 6.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de elaboração de projectos eléctricos, manutenção, reparação e instalação de equipamentos eléctricos em residências particulares, estabelecimentos comerciais e indústrias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de quarenta mil meticais, distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de oito mil e oitocentos meticais, equivalente a 22% do capital social, pertencente a sócia Shanaya Luísa Machava;
- b) uma quota no valor nominal de oito mil e oitocentos meticais, equivalente a 22% do capital social, pertencente ao sócio Tayrise Marino Langa;
- c) uma quota no valor nominal de oito mil e oitocentos meticais, equivalente a 22% do capital social, pertencente ao sócio Yurgan Austin Murrone;
- d) uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a 12% do capital social, pertencente a sócia Leonete Francisco Nhacuongue-Mulungo;
- e) uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a 12% do capital social, pertencente a sócia Rosa Maria Simbine Machava;

f) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hilton Raimundo Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerenciada por um ou mais administradores com iguais poderes, que podem ser escolhidos entre sócios ou estranhos à sociedade, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles individualmente ou conjuntamente, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) Ficam desde já designados os seguintes administradores: Hilton Raimundo Manjate, que exercerá a função de administrador técnico; Shanaya Luísa Machava, que exercerá a função de administradora comercial; Yurgan Austin Murrone, que exercerá a função de Administrador de Operações; e Tayrise Marino Langa, que exercerá a função de administrador gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fambacuasse Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052212, uma sociedade denominada Fambacuasse Transportes, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

António Artur Guirruço, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Vila de Boane, Avenida De Namaacha, Bairro Belo Horizonte, casado, com a senhora Ana Luísa Estevão Leomuiya, no regime de comunhão de bens de 40 anos de idade, portador do B.I n.º 100100775369B, emitido a 28 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Antonia Ayanna Guirruço, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, menor, de

5 anos de idade, representado pelo seu Pai o senhor António Artur Guirruço, portadora do B.I n.º 110108927714I, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Juciley António Guirruço, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Avenida – Francisco Mayanga, Bairro da Matola - A, menor, de 8 anos de idade, representado pelo seu pai o senhor António Artur Guirruço, portadora do B.I n.º 110108994271P, emitido a 15 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Fambacuasse Transportes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada N4, Avenida Samora Machel, Bairro Mussumbuluco, Município da Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respetiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de equipamentos, transporte e logística;
- b) comércio de material de construção;
- c) fornecimento de material de construção e máquinas;
- d) fornecimento de material agrícola;
- e) fornecimento de meio de transporte;
- f) fornecimento de equipamento hospitalares;
- g) importação e exportação de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Artur Guirruço;

b) uma quota no valor nominal duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Antónia Ayanna Guirrugo;

c) uma quota no valor nominal duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Juciley António Guirrugo.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objeto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas Bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do sócio António Artur Guirrugo, desde já nomeado administrador e será obrigado pela assinatura.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Genesis Group
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob n.º 105056934, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Genesis Group, Limitada - (Sociedade Unipessoal), constituída entre o sócio único, Benigno Marques António Mendes, de 28 anos de idade, nascido a 6 de Junho de 1997, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704080905B, emitido em Nampula, a 2 de Julho de 2023, atualmente residente no Bairro Mathapue, Quarteirão 20, Casa n.º 15 em Nacala Porto; que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação social

A sociedade adopta o nome de Genesis Group – Sociedade Unipessoal, Limitada ou a designar-se doravante, abreviadamente, Genesis Group, Lda uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no

presente estatutos, e em tudo que for omissão, pela legislação civil moçambicana.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Genesis Group, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Nauaia, Rua da Praia Fernão Veloso, talhão S/N em Cidade de Nacala Porto e é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração será por um período indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto social justifique.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) fornecimento e montagem de equipamento de sistemas de internet;

b) gestão, monitoria, prestação de serviços, assistência técnica, consultoria;

c) gestão de redes, aluguer de equipamentos;

d) comércio de equipamento informático, de redes e representação.

Dois) A Genesis Group, Lda, poderá também dedicar-se a outras actividades em outras áreas, desde que para tal, tenha as licenças ou autorizações dos respectivos organismos competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens pertencente ao sócio único, Benigno Marques António Mendes.

ARTIGO CINCO

Suprimentos

A sociedade poderá constituir suprimentos desde que os seus objetivos o obriguem. E, em tudo ou parte, que for necessário para a prossecução dos objetivos preconizados pela sociedade, a sua aquisição será por consenso mútuo do sócio único, sendo os encargos assumidos pelas mesmas aquisições, da inteira responsabilidade da sociedade, no que concerne ao seu pagamento ou liquidação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo gerente da sociedade por meio de carta registada com protocolo ou por fax, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO SETE

Gerência e representação da sociedade

Um) A gestão da sociedade dispensa caução e será exercida indistintamente pelo sócio, podendo este caso assim o entender, delegar funções, nomear ou demitir, sempre que for necessário, administrando-a e representando-a juridicamente.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 24 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gestfuel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Gestfuel, S.A, com o capital social de cem mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101630811, deliberou o aumento do capital social, de 100.000,00 MT para 2.100.000,00 MT.

Em consequência do aumento do capital social, é alterado o n.º 1 do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.100.000,00 MT (dois milhões e cem mil meticais) dividido em 2.100 acções

com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada uma, estando integralmente realizado.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053054, uma sociedade denominada Green Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pelo presente instrumento, Hélder Fernando Chongo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente n.º Q.58, Casa 3454, Bairro da Polana Caniço-A, titular do B.I n.º 110100459272B, outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação)

Será regida pelo código comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Green Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º3454, Bairro da Polana Caniço, e poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) limpeza geral;
- b) jardinagem;
- c) recolha de resíduos;
- d) fumigação;
- e) lavandaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT) e corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio Hélder Fernando Chongo, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio Hélder Fernando Chongo ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Quatro) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por procurador que fica dispensado de prestar caução.

SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Dois) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato serão em primeira instância resolvidas amigavelmente.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GSM Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a seis de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105005508, com capital social de oitenta mil meticais, uma entidade denominada GSM Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 114, rés-do-chão, Bairro Polana Caniço- A, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação GSM Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 114, rés-do-chão, Bairro Polana Caniço- A. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e retalho;
- b) transporte e serviços;
- c) consultoria (investimento e representação).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro é de 80.000,00 MT, equivalente a 100%, do capital social, pertencente ao sócio Neto Benjamim Macie.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio Neto Benjamim Macie, dispensado de caução e remunerado ou não. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só é dissolvida nos termos estabelecidos por lei ou de comum acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Haitian International Ecological Technology Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101056879, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haitian International Ecological Technology Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Kangyong Weng, de 49 anos de idade, casado, natural da China, Distrito Jin Yun, portador do Passaporte n.º EL8961083, emitido a 8 de Fevereiro de 2024 pelas Autoridades de Identificação Civil Chinesa, residente no Bairro de Muahivire – Expansão, Cidade de Nampula, Moçambique. Doravante designado sócio fundador, resolve, nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique, que é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Haitian International Ecological Technology Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante referida apenas como a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade terá a sua sede no Bairro de Muahiviri-Expansão, Rua dos Viveiros n.º 220, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo mediante decisão do sócio único, estabelecer representações, agências, sucursais ou qualquer outra formas de presença, dentro ou fora do território nacional, conforme permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A actividade principal da sociedade consiste no desenvolvimento de projectos industriais, ambientais, agrícolas e comerciais, abrangendo nomeadamente:

- a) mineração, aquisição e venda de produtos minerais, fabrico e venda de máquinas e equipamentos de mineração;

- b) desmantelamento e aproveitamento integral de eletrodomésticos e produtos eletrónicos descartados, reciclagem e desmantelamento de máquinas e veículos de construção descartados;
- c) reciclagem e fundição de sucata metálica (ferro, cobre, alumínio, níquel, manganês, etc.);
- d) reciclagem, triagem e processamento de resíduos plásticos;
- e) refinação e processamento de resíduos de borracha, couro e plásticos;
- f) produção e venda de materiais de construção (produção de tijolos e telhas, produtos pré-fabricados de cimento, postes de energia e produção de portas e janelas);
- g) desmantelamento e aproveitamento profissional de dispositivos médicos descartados, eliminação inofensivo de resíduos médicos;
- h) eliminação inofensivo e integral de resíduos sólidos industriais e urbanos;
- i) operações de logística e frete (transporte marítimo e rodoviário);
- j) execução de projectos de controle de poeiras e areias, embelezamento urbano e projectos de arborização e jardinagem;
- k) fabrico e comercialização de materiais escolares e artigos de papelaria;
- l) promoção e desenvolvimento de tecnologia agrícola, optimização de plantas de arroz e de árvores de fruto, introdução e promoção de variedades de óleo alimentar, promoção de tecnologia de cultivo de folhas de amoreira e sericultura,
- m) cultivo e transformação de sisal;
- n) importação, fabrico e comercialização de máquinas e equipamento agrícolas;
- o) compra, transformação e comercialização de castanha de caju, macadâmia e grãos de café, compra, aproveitamento integral, transformação e comercialização de coco;
- p) comercialização de ferramentas de ferragens, ferramentas elétricas, luminárias, interruptores, processamento de vestuário, processamento de tecidos, processamento de roupa de cama e compra e venda de algodão.

Dois) A sociedade poderá exercer todas actividades complementares ou acessórias relacionadas com o seu objecto, inclusive por meio de parcerias, contratos, associações ou joint ventures, desde que respeitadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio Kangyong Weng, que detém a totalidade das quotas, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do administrador, conforme as necessidades da sociedade e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

(Transferência e fracionamento das quotas)

Um) A alienação ou fracionamento de quotas exige consentimento formal da sociedade, que poderá impor condições e exercer o direito de preferência, se for o caso.

Dois) A entrada de novos sócios será sujeita à aprovação do sócio único, mediante alteração contratual devidamente registada.

Três) Qualquer alteração contratual deverá ser aprovada exclusivamente pelo sócio único, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio Kangyong Weng, que assume também a função de representante legal, com plenos poderes para representar a empresa em todos os actos e negócios judiciais e extrajudiciais.

Dois) O administrador poderá delegar poderes, constituir procuradores e representantes, conforme considerar necessário para o bom desempenho das actividades da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Limites de representação)

O administrador ou qualquer mandatário da sociedade não poderá vincular a mesma em negócios estranhos ao seu objecto social, incluindo garantias pessoais, avales, letras de favor ou compromissos que possam comprometer o património social.

CLÁUSULA NONA

(Tomada de decisões e aprovação das contas)

Um) Todas as decisões relevantes para a vida societária, incluindo a aprovação das contas anuais, do balanço e da aplicação dos lucros, serão tomadas directamente pelo sócio único ou pelo administrador conforme o caso.

Dois) A prestação de contas será formalizada através de relatório escrito e assinado pelo sócio ou administrador ficando arquivada na sede da sociedade, conforme exigido pela legislação comercial moçambicana.

Três) Em caso de futura pluralidade de sócios, as deliberações poderão ser ajustadas para reuniões formais, conforme o Código Comercial ou deliberação conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Encerramento do exercício e lucros)

A contabilidade será encerrada a 31 de Dezembro de cada ano, elaborando-se o balanço geral. Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas, após eventuais provisões ou reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e continuidade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei.

Dois) No caso de falecimento ou impedimento do sócio único, os seus herdeiros ou representantes legais poderão deliberar sobre a continuidade da sociedade, designado um gestor provisório, caso a quota ainda não esteja partilhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissos)

Qualquer situação não prevista neste contrato será solucionada com base no Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hariry Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101639037, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Hariry Catering & Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Nazir Sualei Veloso Mugas, maior, casado, natural de Pebane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 04100145230 B, emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hariry Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede Rua Dares-es-Salam, na Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou mesmo no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) fornecimento de refeições;
- b) ornamentação;
- c) promoção de feiras gastronómicas e exposições;
- d) promoção de espetáculos e aluguer e de aparelhagem;
- e) promoção de visitas turísticas e de estudo;
- f) fornecimento de géneros alimentares;
- g) fornecimento de material de cozinha;
- h) promoção de grandes eventos incluindo casamentos;
- i) promoção de produtos e serviços;
- j) aluguer de espaços para realização de eventos;
- k) treinamento e capacitação de pessoal na área de cozinha e catering;
- l) outros serviços relacionados com a área.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT(setenta e cinco mil metical), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nazir Sualei Veloso Mugas.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador nomeado, por ordem de autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerias ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a

tudo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete ao administrador a apresentação da sociedade em todos os seus actos, activae passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade ficara obrigada pela assinatura: do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeada para o efeito.

Nampula, 28 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Koudijs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a alteração da administração da sociedade Koudijs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob n.º 105011546, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se a cláusula sétima que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).

8) Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade: Johan Verhoek e Mark Hop.

Nampula, 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Loja Sunny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e nove, foi registada

sob NUEL 1001067652, a sociedade Loja Sunny, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Dezembro de 2009, que irá registar-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Avenida Kenneth Kaunda, Cidade de Tete podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro de território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se ao início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho, importação e exportação de artigos abrangidos pelas classes I (excepto exportação de madeira da espécie da primeira classe em toros em termos do n.º 2 do artigo 12, Decreto 12/2002, 6 de Junho) II, III, V, VII, IX, XIV, XVI, XVIII, e XX do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Shoupu Zhu, casado com a senhora Xiaolin, Wang sob regime comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro matundo, Cidade de tete, com DIRE n.º 05CN0022278B, emitido a 31 de Março 2020, pelos Serviços de Migração de Tete com NUIT 103547871;
- b) uma quota no valor de nominal de 50.000, 00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a socia Xiaolin Wang, casada com senhor Shoupu Zhu, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-china, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de tete, portadora

de DIRE n.º 05CN00014734M, emitido a 31 de Março 2020, pelos Serviços de Migração de Tete, com NUIT 103547946.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelo sócio gerente e presidente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da presidente ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



MD Sadek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101860132, uma sociedade denominada MD Sadek – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Md Sadek Mia, solteiro, maior, natural de Bangladesh, de nacionalidade bangladesh, portador do Passaporte n.º A04282020, emitido pelos Serviços de Migração de Bangladesh, residente na Maputo, Província de Maputo. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MD Sadek – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal

limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Bairro Chali, Q. 40, Casa n.º 21, Cidade da Maputo, Província de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) tabaco;
- c) roupas e calçados;
- d) prestação de serviços de consultoria;
- e) outras actividades de apoio ao negócio e gestão;
- f) contabilidade e auditoria;
- g) venda de consumíveis informático;
- h) organização de eventos e designer e decorações;
- i) agenciamento e investimento imobiliário;
- j) revistas e artigos de papelaria;
- k) produtos de cosméticos e de higiene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil) meticais, correspondente ao sócio - MD Sadek Mia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela,

activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, MD Sadek Mia que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Ilegível*.

Sings, Limitada

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação do contrato social da sociedade “ML Sings, Lda, publicada no *Boletim da República* n.º 157, III Série, de treze de Agosto de dois mil vinte e quatro, rectifica-se que onde se lê: ML Sings, Lda, deve-se ler: Signs, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e cinco. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Aluminios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Maputo, sob o NUEL 105049311 uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Moz Aluminios, Limitada, entre Xianbing Liao, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK7233943, emitido a 25 de Julho de 2023, Xiofang Xian solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EB7127815, emitido a 20 de Dezembro de 2017, pelo MPS Exit & Entry Administration de Sichuan, Yi Wu, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º Ek9060789,

emitido a 28 de Agosto de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, Ana Sofia Francisco Chitoquiço, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317191Q, emitido a 21 de Setembro de 2020 e Kintech International Co., Lda, sociedade unipessoal de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100519445, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Aluminios, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º321, Cidade de Maputo Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra, transformação e processamento de alumínio, incluindo a fusão e reconfiguração de alumínio para a produção e venda de componentes como janelas, portas e outros produtos destinados à indústria de alumínio.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondendo a soma de quotas assim distribuídas:

a) uma quota de no valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais)

correspondente a 36%, pertencente ao sócio Xianbing Liao;

b) uma quota de no valor de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais) correspondente a 34%, pertencente ao sócio Xiofang Xian;

c) uma quota de no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10%, pertencente ao sócio Yi Wu;

d) uma quota de no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10%, pertencente ao sócio Ana Sofia Francisco Chitoquiço;

e) uma quota de no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10%, pertencente ao sócio Kintech International Co., Lda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) o balanço e as contas de exercício anual;

- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade.
- n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) alienar e onerar participações sociais;
- p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Xianbing Liao, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK7233943, emitido a 25 de Julho de 2023.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mussiro Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de três de Julho de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Mussiro Clean, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede em Nacala-Porto-Maiaia, rua da Mogas-Nacala-Porto, constituída por escritura de vinte de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escritura diversas número I traço Um da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101260321, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de nome e aumento de objecto social, e alteração parcial do pacto social.

E por consequência desta cessão altera-se os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mussiro, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) compra e venda de imóveis;
- b) representação de marcas;
- c) terciarização de serviços;
- d) prestação de serviços;
- e) importação e exportação;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos e transporte;
- g) venda de equipamento informático, mobiliário;
- h) material gráfico;
- i) agenciamento;
- j) venda de máquinas e equipamento;
- k) exploração e comercialização mineira;
- l) limpeza de edifícios públicos ou privados, escritórios casas loiças, armazéns, jardins, lavagem, ou limpeza de imóveis, máquinas pesadas ou ligeira;
- m) inovação de jardins, plantio e renovação de jardim;
- n) comercialização a grosso a retalho de todo tipo de matérias;
- o) importação e exportação de material ligados ou não ligados ao objecto principal, bem como qualquer actividade comercial ou industrial em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Neon ART – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vine e dois de Agosto de dois mil e vinte e três, foi exarada da folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105010917 foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constante dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Neon ART – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhes forem aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Distrito Boane Bairro Beleluane A Quarteirão 5, Casa n.º 295, Rua do PT Cidade da Matola, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal :

- a) a prestação de serviços de estúdio gráfico e videográfico;
- b) a sociedade poderá exercer outras actividades como a prestação de serviços de comercialização de diversos artigos electrónicos (a grosso e retalho);
- c) prestação de serviços de organização de eventos;
- d) prestação de serviços de animação, *user interface (ui) design, user experience (ue) design, design de identidade visual, produção de conteúdo digital.*

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondendo a (100%) cem por cento do capital social, pertence ao sócio, Eliazar Guiliche Nhaguilunguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio maioritário, Eliazar Guiliche Nhaguilunguana, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar se a com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

NOFIL-Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 22 de Setembro de dois mil e vinte cinco, reuniram-se em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade Nofil-Restaurante & Bar, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101661199, deliberaram sobre adição do objecto social e em consequência disso altera o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

.....

- d) lavagem e limpeza a seco de têxteis, peles, veículos, máquinas e em equipamentos industriais.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

cinco que One Qualit – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056311, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação One Qualit – Sociedade Unipessoal, Limitada. com sua sede no Bairro de Alto Maé, Avenida Ahmed Sekoure Toure, n.º 955, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em consultoria informática;
- b) comércio varejista de eletrônicos e eletrodomésticos em geral;
- c) comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; e
- d) comércio geral de acessórios de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde a cem por cento. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelos sócios Patrick Nelson Eugénio. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestao e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

PKS Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 68

a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Nelson José Pedro Sabinda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100864186S, emitido pelo SPICS, Beira, a treze de Julho de dois mil e vinte e um, e residente na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada PKS Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação PKS Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material informático;
- b) fornecimento de mobiliário para escritório;
- c) venda de material escolar; e
- d) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Nelson José Pedro Sabinda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nelson José Pedro Sabinda, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 21 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

PM Logistics, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boleim da República* n.º 147, IIIª Série de 2018, onde se lê: no "Número Único de Entidade Legal 100101015238", deve se ler-se: "101015238", conforme a certidão.

Nampula, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pure Stone, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056932, uma sociedade denominada Pure Stone, S.A. e rege pelos seguintes artigos em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pure Stone, S.A. e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede Cidade da Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1776, A, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Maputo, Moçambique.

Três) Sempre que julgar conveniente poderá a sede social ser transferida para qualquer ponto desde que obtidas as autorizações da entidade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída a tempo indeterminado com o seu início a partir da data de seu registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de extração mineira (lavra); actividades de processamento e beneficiamento;
- b) comercialização, venda e distribuição de minérios brutos e processados ou de produtos derivados para diversos assuntos, como construção e eletrónicos; entre outras actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, será integralmente realizado em numerário e em espécie em acções nominativas, com o valor de um milhão de meticaís.

Dois) O capital social será dividido em dez mil acções de valor nominal de cem meticaís cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções serão ao portador, podendo os títulos representativos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser convertidas em acções nominativas e as conversões são efectuadas a pedido e custa do accionista.

Três) A sociedade poderá fazer a conversão mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções próprias)

Mediante deliberação da assembleia geral e nas conduções por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira permitir, adquirir nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão de acções)

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos deverão conter assinatura de pelo menos dois administradores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares e suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Natureza e direito ao voto)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos. A cada uma acção corresponde um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da Assembleia Geral)

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Representação em Assembleia Geral)

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando,

estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de administradores ou Fiscal Único, e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Edilson Inocêncio David Sixpene.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, porém, competindo-lhe especialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se: Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos ou do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de cinco anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos

membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão coletivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la, e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, das mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação de Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.



QUAMI – Quartz Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105019073, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quami – Quartz Mining, Limitada, constituída entre os sócios: Vicente Paulo Santos Pedrosa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, Portugal, residente em Nacala-A-Velha, Província de Nampula, portador do DIRE 03P00205792J, emitido em 1 de Dezembro de 2023, emitido em Nampula, Moçambique e Raul Manuel Cota Martins, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, Portugal, residente em Nacala-A-Velha, Província de Nampula, portador do Passaporte CC169482, emitido em 29 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Emigração de Portugal. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Quami – Quartz Mining, Limitada com sede na Rua Samora Machel, Distrito de Nacala-A-Velha, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de mineração de recursos minerais e a de comercialização e transformação de recursos minerais, e a consultadoria de gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integral realizado em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota de 10.000,00 MT dossócio Vicente Paulo Santos Pedrosa, correspondente a 50% do capital social, e outra de 10.000,00 MT, correspondente aos outros 50% do capital social e pertencente ao sócio Raul Manuel Cota Martins.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Vicente Paulo Santos Pedrosa e Raul Manuel Cota Martins, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um administrador.

Três) Para obrigar a empresa nos bancos, basta a assinatura de qualquer dos administradores.

Nampula, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sanco – Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105055627, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sanco – Mining, Limitada, constituída entre os sócios: Vicente Paulo Santos Pedrosa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, Portugal, residente em Nacala-A-Velha, Província de Nampula, portador do DIRE 03P00205792J, emitido em 1 de Dezembro de 2023, emitido em Nampula, Moçambique e Raul Manuel Cota Martins, viúvo, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, Portugal, residente em Nacala-A-Velha, Província de Nampula, portador do Passaporte n.º CC169482, emitido em 29 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Emigração de Portugal. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Sanco – Mining, Limitada, com sede na Rua Samora Machel, Distrito de Nacala-A-Velha, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de mineração de recursos minerais e a de comercialização e transformação de recursos minerais, e a consultadoria de gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integral realizado em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente

a soma de duas quotas, sendo uma quota de 10.000,00 MT do sócio Vicente Paulo Santos Pedrosa, correspondente a 50% do capital social, e outra de 10.000,00 MT correspondente aos outros 50% do capital social e pertencente ao sócio Raul Manuel Cota Martins.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Vicente Paulo Santos Pedrosa e Raul Manuel Cota Martins, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um administrador.

Três) Para obrigar a empresa nos bancos, basta a assinatura de qualquer dos administradores.

Nampula, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Select A Car & Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extradiçãoária datada de vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano dois mil vinte e cinco da sociedade Select A Car & Wash, Limitada, matriculada Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100003384, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais) é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguinte e no que for omissso, pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Select A Car & Wash, Limitada, tem a sua sede na Avenida Bairro Xipamanine, Rua Irmãos Robi n.º 137, podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País. É constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem por objecto: a limpeza geral de edifícios, recolha de resíduos sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00 MT, (dez milhões de meticaís) correspondente a 100% do capital social, dividido da seguinte forma:

- a) 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mavis Gulamsabir Mussa;
- b) 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mikayeel Mohamad Mehtar;
- c) 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Muniba Mohamad Mehtar .

CLÁUSULA QUARTA

Administração, gestão e a representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Mavis Gulamsabir Mussa, que e nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente a obrigar em todos os actos e contractos.

Maputo, 25 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Shun Xin Yuan African Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Shun Xin Yuan African Investment, Limitada regida pela Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 115, 1º Andar, Bairro da Malanga, Distrito Municipal Nlhamankulo, Cidade de Maputo Cidade de Maputo inscrito sob o NUEL 100205858 com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 686.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Fei Zheng com 60% equivalente a 411.600,00MT e Custódia Conceição de Macedo Zhemg com 40% equivalente a 274.400,00MT, onde reuniu-se em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade supra citada na qual estavam presentes os sócios acima referenciados, para deliberar sobre o acréscimo de actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria,

agenciamento, representação comercial de empresas nacionais, marketing e outros serviços e afins, no objecto da sociedade.

Em virtude desta deliberação, foi alterado o artigo terceiro do capítulo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de consultoria, agenciamento, representação comercial de empresas nacionais, *marketing* e outros serviços e afins;
- b) prospecção e pesquisa mineira, assim como a exploração mineira e processamento, para comercialização no âmbito de exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou similares e adjudicar-se as associações nacionais estrangeiras e singulares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Siluz-Distribuidora Moçambicana de Material Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas oitenta á oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de uma única quota pertencente a sociedade Iriss-Fast Sistema da Fixação Industrial, Limitada, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Manuel Ricardo Nunes Magalhães, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Smaco Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado no dia vinte e quatro de Setembro dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quota denominada Smaco Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Bela-Vista, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, com número das Entidades Legais 105057254, por Shelton Modsen Adriano da Costa, maior, natural de Tete, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º110300604345P, emitido a 25 de Maio de 2022, em Maputo, que se regea pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Smaco Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal. Limitada, e tem a sua sede em Bela Vista, Distrito de Matutuine, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) plantação e manutenção de jardins;
- b) limpeza geral de edifícios;
- c) actividades de apoio a gestão de edifícios;
- d) serviços de apoio aos negócios;
- e) actividades de consultoria e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Shelton Madsen Adriano da Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Shelton Madsen Adriano da Costa.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e dora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Transportes Ntandinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101552608, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Ntandinho – Sociedade

Unipessoal, Limitada. constituída entre o sócio: Cassimo Ali, de nacionalidade moçambicano, natural de Lichinga, portador de B.I n.º 030100599366S, emitido a dezoito de Março do ano de dois mil e vinte. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Transportes Ntandinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Unidade Comunal do Reno, Muahivire-Expansão, Cidade de Nampula, próximo da Direcção Provincial de Educação, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços:
 - i) aluguer de viaturas;
 - ii) transporte de mercadorias para dentro e fora do País;
 - iii) transportes de passageiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) sendo que todo o capital pertence ao senhor Cassimo Ali.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cassimo Ali, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 24 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Valinox Mz-Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas das assembleias gerais extraordinária de 8 de Novembro de dois mil e vinte dois e doze de Junho de dois mil e vinte três da sociedade Valinox MZ- Engenharia, Limitada, com sede na Província de Maputo, Bairro Fomento, Rua da Mutateia, Talhão n.º 1-17, Parcela 728/B, com capital social de dez milhões de meticaís, matriculada sob o NUEL 100373971, deliberaram sobre a alteração da denominação da sócia maioritária de Valinox Indústrias Metalúrgicas S.A – Indústrias Metalomecânicas, S.A, deliberaram também sobre a cedência da quota do senhor Victor Manuel Lopes de Oliveira à favor da sócia Valinox Indústrias Metalomecânicas, S.A.

Em consequência disso é alterada toda redacção dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 9.980.000,00MT (nove milhões, novecentos e oitenta mil meticaís) do capital social pertencente à sócia Valinox Indústrias Metalomecânicas, S.A. correspondente a 99.8% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Augusto José Soares, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social;
- c) uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Pedro Augusto de

Aguiar Soares, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 20 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wacheiro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105044832, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wacheiro Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Agostinho Amadeu Ordem Wacheiro, solteiro maior, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 032004142763C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Julho de 23, residente nesta Província de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wacheiro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade, tem como objecto social:

- a) construção civil & serviços;
- b) exploração de estaleiro na venda de material de construção;
- c) comércio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro e bens, é de cento e

cinquenta mil meticais de uma única quota, correspondente a cem por cento, do capital social no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Agostinho Amadeu Ordem Wacheiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa e passivamente será efectivamente exercida pelo sócio que fica nomeado desde já Agostinho Amadeu Ordem Wacheiro, com despesa de caução bastando a sua assinatura, obrigar a sociedade em todos actos e contratos. O mesmo poderá delegar total e parcialmente o seu poder a pessoa da sua confiança, mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

Está conforme.

Nampula, 9 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 470,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.